



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB

1

Faculdade de Ciências Jurídicas - FAJS

RODRIGO BERNARDES DE ASSIS

**A VERDADE NO PROCESSO JUDICIAL: licitude dos documentos psicografados
como meio de prova no direito brasileiro**

Brasília

2013

RODRIGO BERNARDES DE ASSIS

**A VERDADE NO PROCESSO JUDICIAL: licitude dos documentos psicografados
como meio de prova no direito brasileiro**

Monografia apresentada como requisito parcial
para conclusão do curso de bacharelado em
Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas -
FAJS do Centro Universitário de Brasília -
UniCEUB.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Barbosa
Musse

BRASÍLIA

2013

RODRIGO BERNARDES DE ASSIS

**A VERDADE NO PROCESSO JUDICIAL: licitude dos documentos psicografados
como meio de prova no direito brasileiro**

Monografia apresentada como requisito parcial
para conclusão do curso de bacharelado em
Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas -
FAJS do Centro Universitário de Brasília -
UniCEUB.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Barbosa
Musse

Brasília, ____ de _____ de 2013

Banca Examinadora

Prof. Dra. Luciana Barbosa Musse - Orientadora

Examinador

Examinador

Brasília
2013

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me proporcionado a vida nesse mundo através do amor de meus pais Paulo Sérgio e Ellen, me dando oportunidade de me desenvolver moralmente, a partir dos conhecimentos do espírito, e intelectualmente, a partir de meus conhecimentos acadêmicos, de forma que eu pudesse ter os meios necessários para ser útil ao meu país, ajudando as pessoas à minha volta.

Ao meu pai Paulo Sérgio, que me ajudou e apoiou durante toda minha caminhada acadêmica, me dando amor, força e apoio, sempre incentivando meus estudos e me mostrando o caminho desde quando me interessei por filosofia no ensino médio. Ao dizer que os filósofos davam bons advogados, me motivou a cursar Direito e encontrar minha vocação de vida, motivo pelo qual serei muito grato durante toda minha vida.

À minha mãe Ellen, por ter, com muito amor, me cedido seu corpo para meu nascimento, e por ter me dado o carinho e a consciência crítica necessária para questionar o mundo à minha volta e me posicionar ante as dificuldades da minha vida, sempre me apoiando e torcendo para que eu fosse bem sucedido nos meus objetivos.

À minha madrasta Alexandra, que me proporcionou uma visão mais responsável de vida, me lembrando da importância dos estudos na formação de um cidadão e principalmente me mostrando a responsabilidade necessária àquele que quer ter uma vida regrada e equilibrada tanto na vida pessoal quanto na profissional, sem dúvida seus conselhos tentarei levar por toda vida.

Aos meus colegas de curso, em especial, ao Arthur, Claudia, Carolina e Adriana, que foram meus companheiros de caminhada durante toda a graduação e sem dúvida foram, através de nossos estudos conjuntos e discussões, e principalmente, amizade, muito importantes na minha formação.

À minha orientadora Luciana Musse, por ter me acolhido desde os tempos de aula de Filosofia do Direito, quando me identifiquei muito com a matéria e participava sempre das aulas ministradas por ela, e principalmente, pelo apoio ao meu tema monográfico sob sua orientação, que a despeito de todas as dificuldades que o tema enfrentava, foi abraçado por ela a partir de uma análise questionadora à luz da verdade.

À minha namorada Natália, por ter me apoiado sempre nos estudos, com seu amor, carinho e companheirismo, mesmo com a falta de tempo que isso me proporcionava.

Obrigado!

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo convidar o meio jurídico acadêmico à discussão à respeito da licitude dos documentos psicografados no direito brasileiro, proporcionando ao leitor uma visão crítica a partir dos argumentos favoráveis e contrários à utilização desse meio probatório sua análise a partir conceito de verdade, implicações processuais e os pressupostos à sua admissibilidade, demonstrando os casos em que tal meio probatório foi utilizado e suas consequências jurídicas. O método de pesquisa utilizado foi preponderantemente bibliográfico, sendo feitas pesquisas a livros de doutrina jurídica, livros não jurídicos mas que tangenciam o tema¹, artigos e documental, por intermédio de análise da legislação, projetos de lei e decisões dos casos em que tal meio de prova foi utilizado. Buscou-se uma análise crítica do tema, com foco nos casos práticos verificados, apontando como a psicografia foi ou não determinante em cada um dos casos abordados. Foi, ainda, aberta ainda uma discussão sobre o próprio conceito de verdade e suas relações com o processo, já que no processo penal a busca da verdade real é princípio norteador de todo o sistema. Por fim, foi feita uma análise sobre se, a partir das informações apresentadas, afinal a psicografia seria ou não meio probatório idôneo, deixando sempre ao leitor a capacidade crítica de se posicionar contra ou à favor, porém sempre com o conhecimento de causa exigido em toda discussão científica.

PALAVRAS-CHAVE: Verdade. Prova Judicial. Psicografia. Licitude. Processo. Brasil.

¹ Tais livros variam conforme o tópico a ser abordado, mas em geral possuem caráter espiritualista.

ABSTRACT

This monograph aims to invite the legal scenario to the discussion about the legality of the documents psychographed in Brazilian law, providing the reader with a critical view from the arguments for and against the use of such means of evidence, its implications, its analysis from concept of "truth", procedural implications and assumptions to the admissibility of this proof, demonstrating cases that such evidential was used and its legal implications. The research method used was mainly bibliographical references, from research in books of doctrine, other books, articles, legislation, draft laws and decisions. Sought a critical analysis of the topic, with a focus on practical cases checked by observing how psychographics was or not decisive in each case addressed. It was also still open a discussion about the concept of truth itself and its relationship to the process, as in criminal proceedings the search of the real truth is the guiding principle of the whole system. Finally, an analysis of whether, from the information presented, psychographics would evidential means suitable or not, always leaving the reader the opportunity to position themselves against criticism or to please, but always with the knowledge of the facts required in all scientific discussion.

KEYWORDS: True. Judicial proof. Psychographics. Legality. Process. Brazil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. VERDADE E PROCESSO.....	10
1.1. O que é verdade ?.....	12
1.2 Teoria geral da prova e verdade.....	19
1.2.1 <i>Introdução à teoria geral da prova.....</i>	<i>20</i>
1.2.2 <i>Breve contextualização da prova na história.....</i>	<i>21</i>
1.2.3 <i>O que é prova</i>	<i>24</i>
1.2.4 <i>Fontes, meios e elementos de prova.....</i>	<i>25</i>
1.2.4 <i>Enquadramento da psicografia como meio de prova.....</i>	<i>26</i>
2. O QUE É PSICOGRAFIA.....	28
2.1. Posições contrárias a sua utilização.....	30
2.2. Posições a favor e antítese às posições contrárias.....	36
2.3. Aspecto científico da psicografia e sua estrutura intrínseca.....	44
2.4. Aceitabilidade da psicografia como prova.....	56
3. CASOS DE UTILIZAÇÃO DE PSICOGRAFIA COMO PROVA NO BRASIL.60	
3.1. Caso Maurício Garcez Henrique.....	60
3.2. Caso Gleise Dutra - Miss MS.....	62
3.3. Outros Casos.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS.....	70

INTRODUÇÃO

Esta monografia aborda um diferente paradigma¹ probatório que surgiu no contexto jurídico brasileiro a partir dos anos 40² e que, conforme se extrai dos casos em que foi utilizado, em especial, as absolvições que motivou, tem repercutido diretamente, na prestação jurisdicional.

Esse meio de prova, denominado “psicografia”, ou ainda, “documento psicografado”, consiste, em linhas gerais, no documento escrito por indivíduos denominados “médiums” que recebendo influência de outro já morto, escrevem a mensagem que esse deseja transmitir. Tal meio, em função da maneira peculiar como é produzido, merece atenção especial em sua abordagem acadêmica, visto que suas consequências são extremamente complexas e exigem uma análise minuciosa dos fatos. Deve-se, portanto, abordar o tema de forma mais técnica e objetiva, visto que apesar desse meio de prova já ter sido utilizado em demandas judiciais, em especial, penais, o assunto ainda é tratado como um tabu jurídico-social em virtude de sua vinculação religiosa.

O objetivo dessa pesquisa é introduzir o meio jurídico acadêmico à discussão desse tema, proporcionando ao leitor uma visão crítica a partir dos argumentos favoráveis e contrários à utilização desse meio probatório, suas implicações, sua análise a partir conceito de verdade, implicações processuais e os pressupostos à sua admissibilidade.

O método de pesquisa utilizado foi preponderantemente bibliográfico, sendo feitas pesquisas a livros de doutrina jurídica, livros não jurídicos mas que tangenciam o tema³, artigos e documental, por intermédio de análise da legislação, projetos de lei e decisões dos casos em que tal meio de prova foi utilizado

A síntese da pesquisa realizada encontra-se sistematizada em três capítulos. O primeiro capítulo consistirá na discussão a respeito da verdade e o processo, buscando para tanto uma análise filosófica do próprio conceito de verdade e suas implicações processuais. Nele serão abordados os principais aspectos envolvendo a relação verdade-processo; a prova

¹ Paradigmas são modelos e representações de um padrão de realidade a ser seguido que serve de referencial inicial para estudos e pesquisas. Segundo Thomas Kuhn - " Paradigmas são realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência." (KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1991).

² TIMPONI, Miguel. *Psicografia: o novo olhar da justiça*. 7. ed. Rio de Janeiro: Federação Espirita Brasileira, 2010.

³ Tais livros variam conforme o tópico a ser abordado, mas em geral possuem caráter espiritualista.

analisada sob enfoque histórico, sua conceituação, fontes e elementos e, ao fim; a possibilidade do enquadramento da psicografia como meio probatório à luz da Teoria Geral da Prova.

O segundo capítulo se destina a tratar com mais profundidade o documento psicográfico na espécie, abordando as posições contrárias e a favor da sua utilização como meio de prova tendo como base a linha argumentativa aduzida na defesa de dois projetos de lei¹ destinados à disciplinar a proibição da utilização desse documento no processo judicial. Nessa seção primária serão ainda colacionados dados e estudos extraídos a partir de artigos de cientistas que se manifestaram à respeito, com um enfoque especial da psicobiofísica e da grafoscopia², subsidiando assim a linha argumentativa da seção secundária deste mesmo capítulo que trata da aceitabilidade da psicografia como prova.

Por fim, o terceiro capítulo abordará os casos em que esse meio de prova foi utilizado pelo poder judiciário brasileiro bem como os desfechos de cada um deles. Essa seção tem como objetivo proporcionar ao leitor o conhecimento de como na prática tais documentos foram determinantes no desfecho das causas em que foi colacionado aos autos..

Nas considerações finais, será feita uma análise crítica do tema, com foco nos casos práticos verificados, indicando como a psicografia foi ou não determinante em cada um dos casos abordados. Pretende-se aqui salientar que independentemente da corrente pela qual o operador do direito se vincule é importante que este tenha conhecimento de causa ao tratar do assunto, principalmente em virtude do fato de que tal tema raramente é abordado nas academias, mesmo que em hipótese.

Afinal, na busca pela verdade como ideal, a despeito de todas as críticas sobre essa definição, o ser humano deve sempre estar disposto a ser confrontado com temas em que não se sente seguro a tratar. A existência de documentos psicografados no judiciário brasileiro é fato incontroverso, e por isso deve ter tratamento compatível com as consequências que pode ocasionar na prestação jurisdicional.

¹ Tratam-se dos Projetos de Lei 1705/2007 e 3314/2008, que serão abordados com detalhes no capítulo 2.

² Tais dados foram extraídos do livro "A psicografia à luz da grafoscopia - PERANDRÉA, Carlos Augusto - Editora FE - 1991.

1 VERDADE E PROCESSO

Se o papel do direito é dar a cada um o que é seu, fazendo justiça, o processo é o contexto jurídico em que esse caráter manifesta-se com maior evidência.

Na busca da melhor aplicação do direito, o contraditório processual gera dúvidas, mostrando soluções diferentes para o conflito entre as partes, mas o processo não pode terminar deixando de saná-la.

Dessa forma a decisão implica sempre a escolha de uma solução entre diversas possíveis, e essa decisão não pode ter como base uma espécie de adivinhação. Sendo destinada à apuração da verdade dos fatos, a decisão deve constituir o resultado de um procedimento racional que se desenvolva segundo regras e princípios, ou seja, segundo um método que permita seu controle e determine sua validade.¹

A incerteza, ou seja, dúvida entre a veracidade e falsidade, caracteriza as narrativas dos fatos feitas no início ou no curso do processo, essas consistem em enunciados hipotéticos com pretensão de veracidade, mas que podem ser verdadeiros ou falsos.²

O juiz, portanto, escolhe entre alternativas originalmente incertas, decidindo qual das alternativas pode ser considerada certa por sua veracidade ou falsidade ter sido demonstrada pelas provas.

Toda essa análise deve ser realizada partindo do pressuposto que a própria determinação de fatos é o que faz com que surjam problemas de difícil solução, já que um "fato" jamais é uma entidade simples e homogênea, passível de ser definido de modo exaustivo através de um enunciado do gênero "x existe". Os fatos possuem um número indeterminado de circunstâncias (de lugar, temperatura, som, comportamento, etc) que o compõem de forma que para cada evento não existe uma descrição verdadeira, mas muitas.³

Disso decorre que cada fato pode ser narrado, em princípio, de infinitos modos, dependendo das circunstâncias levadas em consideração e dos diferentes pontos de vista a partir dos quais o fato é descrito.

O problema fundamental que concerne à escolha de uma narrativa que possa

¹ TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p.225.

² Idem, op.cit.

³ Idem, op.cit.

ser assumida como verdadeira¹ e sirva de fundamento de uma decisão é que existem inúmeras narrativas verdadeiras sobre o mesmo fato e que nem todas podem ser levadas em consideração, de forma que é necessário que se determine a narrativa *mais adequada* para a solução da controvérsia.

No processo os fatos não são entidades empíricas objetivamente determinadas, mas são, na realidade, narrativas relativas a fatos que se afirmam ocorridos no mundo externo e entre essas narrativas é necessário determinar qual é a que melhor corresponde a uma possível interpretação aplicativa da norma em questão. Dessa forma o juiz não percebe os fatos em sua materialidade empírica, mas tem que lidar com descrições, ou seja, narrativas construídas por vários sujeitos com modalidades complexas e variáveis.² Para isso deve-se verificar afinal qual dessas narrativas melhor correspondem com a realidade, ou melhor, se elas correspondem à verdade³.

Partindo do pressuposto de que a Verdade absoluta, se hipoteticamente considerada, não pertence ao mundo das coisas humanas, é também evidente que essa não pertence ao mundo da justiça e do processo, cabendo essa conclusão apenas rechaçar que a verdade seja *objetiva*. Dessa forma, pode-se concluir que no processo, a verdade pode se considerar relativa, não no sentido de depender das opções subjetivas dos indivíduos que delas se ocupam, mas no sentido de que o conhecimento da verdade relaciona-se com o contexto em que surge, com o método com que se desenvolve sua busca e com a quantidade e qualidade de informações de que se dispõe.

Nessa linha de raciocínio, no processo, a verdade de um enunciado será determinada pela realidade do evento que esse representa, de forma que será verdadeiro ou não, não podendo ser "mais ou menos verdadeiro". O que, de fato, irá variar, será o grau de confirmação que pode ser atribuído a esse enunciado, com base nos conhecimentos disponíveis. Assim, pode-se dizer que, em determinados contextos e de acordo com as circunstâncias, pode existir uma maior ou menor aproximação da verdade.

Mas afinal, para que se possa chegar a essa conclusão é princípio entender **se realmente existe a verdade e se é possível que ela se manifeste no processo**. Enfim, como buscá-la? Ela é a correspondência com a realidade? É a coerência interna lógica da interpretação da realidade a partir de regras pré-estabelecidas? Ou no fim acaba por ser apenas

¹ Tida aqui como verídica a partir de critérios específicos para a sua aceitabilidade. (TARUFFO, op.cit)

² TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012. P.232.

³ Aqui utilizada no sentido dos fatos tais como eles ocorreram.

um consenso entre membros de uma determinada comunidade? É o que trata este capítulo.

1.1 O que é verdade?

A verdade como conceito apresenta as mais variadas concepções a partir do ponto ou enfoque sob os quais o observador a analisa, entretanto, não obstante as diferenças existentes nesses conceitos, observa-se que em alguma medida elas se encontram em um ideal comum, a própria busca da verdade como valor que confere às coisas, aos seres humanos e ao mundo um sentido que não teriam se fossem considerados indiferentes à verdade e à falsidade.

O desejo de buscar a verdade como ideal aparece muito cedo nos seres humanos e se manifesta no desejo de confiar nas coisas e nas pessoas, acreditando que as coisas são exatamente como percebemos e o que as pessoas nos dizem é digno de confiança e crédito. Entretanto nossa vida cotidiana é cercada de pequenas e grandes decepções, de forma que seja na criança, nos jovens ou nos adultos, a busca da verdade está sempre ligada a uma desilusão, dúvida, perplexidade, insegurança, ou então um espanto e admiração diante de algo novo e insólito¹.

A ignorância, incerteza e a insegurança são constantes no meio social, principalmente quando se trata da busca da verdade, portanto, a compreensão de tais conceitos se releva importante na medida que está relacionada com o conhecimento que determinado indivíduo tem a respeito do mundo que o cerca.

Ignorar é o não saber alguma coisa, e pode ser tão profundo que nem sequer a percebemos ou sentimos, isto é, não sabemos que não sabemos, desconhecemos, portanto, que ignoramos. Esse estágio se mantém enquanto as crenças e opiniões que possuímos para viver e agir no mundo se conservam como eficazes e úteis, de modo que não temos motivo algum para duvidar delas, achando portanto que sabemos tudo o que há para saber.²

A incerteza, por sua vez, é a própria descoberta da ignorância, ela ocorre quando um indivíduo identifica que suas crenças e opiniões não parecem dar conta da realidade, que há falhas naquilo que acredita e que durante muito tempo serviu como referência para o seu pensar e agir. A partir dela não sabemos o que pensar, dizer ou fazer diante de certas situações, criando insegurança e perplexidade que servirá de impulso ao

¹ CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010.

² Idem, op.cit

desejo de superar a incerteza, ou seja, buscar a verdade.

A incerteza e a insegurança demonstram nossa dificuldade em lidar com as ideias contrárias ao dogmatismo¹, já que somos seres práticos, ou seja, nos relacionamos com a realidade como se ela fosse um conjunto de coisas, fatos e pessoas que são úteis ou inúteis para nossa sobrevivência. E isso é importante na medida que nossas práticas só são possíveis porque acreditamos que o mundo existe tal como percebemos e tal como nos ensinaram que ele é a partir das religiões, pelas ciências, artes e demais ramos do conhecimento.

Assim, a atitude dogmática é conservadora, se recente das novidades, do inesperado, do desconhecido e tudo o que possa desequilibrar as crenças e opiniões já constituídas. Isso muitas vezes acaba transformando em preconceito, ou seja, ideias preconcebidas que impedem até mesmo o contato com tudo quanto possa pôr em perigo o já sabido, o já dito e o já feito, o que de certa forma compromete a própria busca da verdade.

A verdade, apesar de apresentar uma certa dificuldade conceitual, possui 3 concepções distintas mas que no fim acabam por se complementar: a do ver-perceber, falar-dizer e crer-confiar. Essas três abordagens de verdade se referem respectivamente à concepção Grega, Latina e Hebraica, que foram construídas através dos séculos com premissas distintas no trato da verdade, conforme exposto por Marilena Chaui²

A concepção grega de verdade, representada pelo vocábulo *alétheia*, entende a verdade como a automanifestação da realidade ou manifestação dos seres à visão intelectual dos humanos, trazendo a ideia de **verdade como correspondência**. A verdade seria, portanto, aquilo que realmente é ou do que existe realmente tal como se manifesta ou se mostra, é uma qualidade das próprias coisas quando o que elas manifestam é a sua realidade própria. O conhecimento seria, a partir dessa concepção, o ver e dizer a verdade que está na própria realidade, o que dependeria portanto que a realidade se manifeste.

Nessa perspectiva, o conhecimento verdadeiro é a apreensão intelectual e racional dessa verdade, tendo como marca a **evidência**³. Para esse concepção, a verdade é a *adequação do nosso intelecto à coisa*⁴ ou *adequação da coisa ao nosso intelecto*⁵, enquanto a

¹ Crença de que o mundo existe e que é exatamente da forma como percebemos, e, por ser uma opinião decretada e inquestionada, é tomada como uma verdade que não pode ser contestada ou criticada, revelando uma atitude autoritária e submissa.

² CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010, p 122

³ A evidência é conceituada como a visão intelectual e racional da realidade tal como é em si mesma, alcançada pela operações racionais ou intelectuais.

⁴ As ideias correspondem efetivamente às coisas representadas por elas

⁵ As coisas correspondem efetivamente às ideias que as representam

falsidade é a dissimulação da verdade em aparências, é o *parecer*, e não o *ser*.

Possuímos também a a concepção latina da verdade, que a trata a partir do termo *veritas*, referindo-se à precisão, rigor e exatidão de um relato tal como aconteceu. Nessa abordagem o verdadeiro se refere, principalmente à linguagem como narrativa de fatos acontecidos, referindo-se a enunciados que dizem fielmente as coisas tais como foram ou aconteceram, assim, um relato é veraz ou dotado de veracidade quando a linguagem enuncia os fatos reais.

Nessa visão, a verdade não se refere às coisas em si ou aos próprios fatos, mas ao relato e ao enunciado que a correspondem, seu oposto, portanto, não é a aparência, ou seja o falso-parecer, mas à mentira. Dessa forma, as coisas e os fatos são reais ou imaginários e os relatos e enunciados é que são verdadeiros ou falsos.

Na predominância da concepção *veritas*, a linguagem é essencial, já que a verdade depende do rigor e da precisão na criação e uso de regras que devem exprimir, ao mesmo tempo, nosso pensamento ou idéias e os acontecimentos ou fatos exteriores a nós. Dessa forma as ideais relatam ou narram os fatos em nossa mente e serão verdadeiras quando obedecerem a princípios, regras e normas de um linguagem rigorosa.

Com efeito, a partir dessa abordagem não se diz que uma coisa é verdadeira porque corresponde a uma realidade externa, mas se diz que ela corresponde à realidade externa porque é verdadeira. O critério da verdade é dado pela *coerência interna ou pela coerência lógica* das ideias e das cadeias de ideias que formam um raciocínio, coerência que depende da obediência às regras e leis dos enunciados corretos, de maneira que a marca do verdadeiro deixa de ser a evidência para ser a validade lógica dos argumentos.

Por fim, temos a abordagem hebraica, a partir do termo *emunah*, aqui a verdade está pautada na confiança, onde ela depende de um acordo ou pacto entre os pesquisadores que definem um conjunto de convenções universais sobre o conhecimento verdadeiro e que devem sempre ser respeitadas por todos.

Nessa linha, marca da verdade não é a evidência ou a validade lógica dos argumentos, mas sim o consenso e a confiança recíprocos entre os membros de uma comunidade de pesquisadores e estudiosos. Essa linha se pauta em 3 pressupostos básicos: que os homens são seres racionais e seu pensamento obedece aos quatro princípios da razão; que os homens são seres dotados de linguagem que funciona segundo regras lógicas convencionadas e aceitas por uma comunidade; que os resultados de uma investigação devem

ser submetidos à discussão e avaliação pelos membros da comunidade de investigadores que lhe atribuirão ou não valor de verdade. Dessa forma, a verdade sob a concepção do *emunah*, é uma crença fundada na confiança ou em um pacto feito.¹

Em síntese, a primeira concepção de verdade (aletheia) se refere ao que as coisas "*são*", ou seja, o que sempre foram e sempre serão tal como se manifestam, está, portanto, relacionada à idéia de realidade e correspondência; a segunda (veritas) se refere aos fatos que "*foram*", estando relacionada com idéia de validade lógica argumentativa; e por fim, a terceira concepção (*emunah*), se refere às ações e aos fatos que "*serão*", relacionando-se com a idéia de consenso, confiança e crença de que aquilo é verdade.

A concepção mais plena de verdade, é portanto, a síntese dessas três fontes, e por conseguinte é *o que é* (a realidade), *o que foi* (os acontecimentos passados), e *o que será* (as ações e acontecimentos futuros). Refere-se, portanto, à realidade, à linguagem e à confiança-esperança.

Em paralelo à essas concepções de verdade que acabam, em alguma medida, por se complementar, temos uma teoria de verdade que se destingue das anteriores porque definem o conhecimento verdadeiro a partir de um critério prático e não teórico. Trata-se da teoria **pragmática** de verdade, a partir da qual o conhecimento é verdadeiro por seus resultados e aplicações práticas verificados a partir da experimentação e da experiência. Dessa forma, a marca desse modelo de verdade é a verificabilidade dos resultados e a eficácia de sua aplicação.

É interessante observar que essa concepção de verdade está muito próxima da teoria da verdade como correspondência, já que julga que o resultado prático, na maioria das vezes, é conseguido porque o conhecimento alcançou as próprias coisas e pode agir sobre elas.

Da mesma forma, a teoria da convenção ou consenso (*emunah*) se aproxima da teoria da coerência interna, já que, em geral, as convenções ou consensos verdadeiros costumam ser baseados em princípios e argumentos linguísticos lógicos, princípios e argumentos de linguagem, do discurso e da comunicação.

Com efeito, na primeira teoria (correspondência) as coisas e as ideias são consideradas verdadeiras ou falsas; na segunda (coerência) e na terceira (consenso), os enunciados e os argumentos é que são julgados verdadeiros ou falsos; já na quarta

¹CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010.p 122

(pragmática), são os resultados que recebem a denominação de verdadeiros e falsos.

Conclui-se, portanto, que na teoria da correspondência e na teoria pragmática, a verdade é o acordo entre o pensamento e a realidade. Já na teoria da coerência e na teoria do consenso, a verdade é o acordo do pensamento e da linguagem consigo mesmos, com base em regras e princípios que o pensamento e a linguagem deram a si próprios, em conformidade com sua natureza própria, que é a mesma para todos os seres humanos¹.

Feitas essas considerações a respeito das principais concepções de verdade que são de grande relevância na abordagem da verdade no processo e, principalmente, na análise da psicografia como prova no processo penal, resta, por fim, aduzir uma última abordagem que traz uma relevante informação para a compreensão da verdade a partir da relação verdade-correspondência, que é a diferenciação entre a realidade em si (*noumenom*) e a realidade tal como se mostra ou se manifesta para nossa razão ou consciência (*phainomenom*) trazida por Kant.²

Assim Kant afirma que só podemos conhecer o *fenômeno* (o que se apresenta para a consciência a partir da denominada estrutura *a priori* da própria consciência) e que não podemos conhecer a *noumenom* (a coisa em si). Essa conclusão é extremamente importante já que introduz a percepção de que o observador está entre o conhecimento e a verdade.³

Na concepção kantiana, o conhecimento realiza-se a partir do que ele denomina juízos *a priori*, que nada mais são do que uma espécie de juízo prévio. Para que se possa compreender tal conceito, se faz necessário entender que juízos são um atos mentais de julgamento pelo qual se atribui a alguma coisa certas propriedades recusando outras. Há portanto uma relação entre sujeito e predicado cuja forma simples pode ser representada por "X é Y", "X não é Y", de forma que o juízo é verdadeiro quando o que o predicado afirma ou nega do sujeito corresponde exatamente o que a coisa é na realidade, e será falso quando não houver essa correspondência.

Na análise dos juízos, Kant descreve os denominados juízos analíticos, nos quais os predicados do enunciado nada mais são do que a explicitação do conteúdo do sujeito daquele mesmo enunciado, possuindo, portanto, natureza explicativa. Por exemplo quando se diz que "triângulo é uma figura de três lados", o predicado "figura de três lados", nada mais é do que a explicitação do sujeito "triângulo".

¹ CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010.p 124)

² Idem, op.cit.p 127-129

³ Idem, op.cit. p. 128

Em contrapartida, ao verificar que um predicado estabelece uma relação que oferece informações novas ao sujeito, Kant denomina tais juízos de *sintéticos*, pois são ampliativos, como por exemplo "o calor é a causa da dilatação dos corpos", no qual o predicado "causa de dilatação dos corpos" não está contido no conceito de calor.

A partir dessa abordagem, nasce o conceito de juízos sintéticos *a priori* como aqueles que exprimem o modo como necessariamente nosso pensamento relaciona e conhece a realidade. Assim, a realidade que conhecemos, e isso é extremamente importante para que se possa entender a verdade, não é a realidade em si das coisas (verdade-correspondência), mas a realidade tal como é estruturada por nossa razão, tal como é organizada, explicada e interpretada pelas estruturas *a priori* do sujeito do conhecimento¹.

Essa linha de raciocínio invariavelmente traz a ideia de que não conhecemos a verdade² (correspondência) de forma plena, mas apenas da maneira como ela se mostra a partir da nossa consciência que a organiza, interpreta e explica pelas estruturas *a priori* do sujeito. Concluindo assim que haveriam duas realidades, aquela verdadeira, que seria a essência em si, e àquela tal como se manifesta para a consciência do ser pensante.

Ora, uma vez considerando que o fenômeno (realidade tal como se manifesta para a razão ou consciência) é apenas uma expressão da própria consciência, conclui-se que o mesmo é resultado de uma reflexão denominada *consciência reflexiva a priori*. Essa denominação "*a priori*" se dá pelo fato da consciência não depender da experiência psicológica para conhecer, mas sim de sua estrutura própria, anterior a toda e qualquer experiência.

Assim, quando o conhecimento - que é conhecer a significação das coisas tal como foi produzida *a priori* pela própria consciência - oferecer o sentido universal e necessário de uma coisa, ou seja descobrir a essência da coisa significada, ele será verdadeiro. Nessa perspectiva idealista, a verdade seria um acontecimento interno ao nosso intelecto ou à nossa consciência e, portanto, a correspondência entre as ideais e coisas depende das próprias ideais, uma vez que elas são as responsáveis pelo objeto do conhecimento.

Desta forma, após análise de todas as concepções abordadas, podemos, entender a verdade como o conhecimento das essências universais e necessárias ou

¹ Toda a análise da concepção Kantiana é extraída a partir do livro "Convite à filosofia (CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010.p 124

² Aqui compreendida como sinônimo daquilo que é, a própria realidade, em suas abordagens passadas, presentes e futuras.

conhecimento das significações consituídas *a priori* pela consciência reflexiva, determinando aquilo que é (*aletheia*), foi (*veritas*), é será (*emulah*).

Entretanto não se pode olvidar que essa definição da verdade nunca poderá ser encontrada no processo pois ele sempre parte de uma visão posterior dos fatos aduzidas através de narrativas que devem ser consideradas como verdadeiras ou falsas a partir do grau de confiabilidade das provas que são apresentadas para sua justificação.

Dessa forma, somente as provas poderão demonstrar se aquilo que é apresentado é verossímil e também verdadeiro, ou se é falso, bem como aquilo que parece inverossímil é também falso, ou se é verdadeiro¹. A decisão partirá, portanto, de um juízo de probabilidade que é uma função da justificativa que se atribui a um enunciado, com base nos elementos cognoscitivos disponíveis. No âmbito do processo, em que as informações disponíveis são oferecidas pelas provas, pode ocorrer que essas forneçam um determinado grau de confirmação ao enunciado que concerne a um fato relevante da decisão. Poderá se dizer, portanto, que esse enunciado é *provavelmente verdadeiro*², com a condição de que se queira dizer com essa expressão que as provas produzidas no processo fornecem razões suficientes para que se considere confirmada a hipótese de que aquele enunciado seja verdadeiro.

Assim, no processo, dizer que um enunciado fático foi provado, (ou seja, que é provavelmente verdadeiro) , não equivale dizer que esse é verdadeiro, visto que não resta, de qualquer modo, excluída a eventualidade (talvez improvável) de que esse seja falso - até porque a verdade objetiva é impossível de ser alcançada no processo conforme já aduzido - , da mesma forma dizer que um enunciado carece de confirmação probatória (e portanto, provavelmente inverídico) não exclui a eventualidade de que, na realidade, seja verdadeiro. Mas em qualquer dessas situações isso é irrelevante já que uma busca perfeita da verdade inviabilizaria o processo judicial³.

Há probabilidade aqui é utilizada no sentido que concerne ao raciocínio probatório lógico, ou seja do grau de confirmação que as provas têm condição de fornecer aos enunciados fáticos postos à base da decisão.⁴ Observa-se portanto, que em se tratando de processo a concepção de verdade mais adequada é a *veritas*, ou verdade como

¹ TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p.114.

² Idem, op.cit

³ Idem, op.cit

⁴ Idem, op.cit.

correspondência-interna, já que, conforme já salientado, ela depende do rigor e da precisão na criação e uso de regras que devem exprimir, ao mesmo tempo, o pensamento ou as idéias e os acontecimentos ou fatos exteriores a nós. O critério da verdade no processo será dado, portanto, como já aduzido, pela *coerência interna ou pela coerência lógica* das ideias e das cadeias de ideias que formam um raciocínio, coerência que depende da obediência às regras e leis dos enunciados corretos, de maneira que a marca do verdadeiro deixa de ser a evidência para ser a validade lógica dos argumentos.

Diante do exposto, o critério de verdade mais adequado na análise da psicografia como prova no processo judicial é o próprio critério utilizado na valoração de provas e busca da verdade real no processo, ou seja a da *coerência-interna*. Assim, nas análises seguintes, serão aduzidas as justificações aos enunciados trazidos a partir dos fatos em que tal meio foi utilizado, para que sirvam de subsídio à argumentação tanto à favor de sua utilização quanto contra.

Contudo é importante ressaltar que a concepção de verdade como coerência interna (*veritas*) não será sempre determinante no desfecho do processo, já que ela pode variar de acordo com os julgadores e seus juízos *a priori*. Dessa forma., em se tratando de direito, é bem possível que essas coerências intenas individuais se consideradas a partir do todo, ou seja, da atividade jurisdicional em sua totalidade, não sejam coincidentes, razão pela qual deve haver, em nome da segurança jurídica, um consenso entre os julgadores. A partir de então, o consenso entre os magistrados, considerando os seus *juízos a priori*, corresponderá à verdade no processo em sua concepção *emunah*. Tal visão da verdade não irá, no meio jurídico, se limitar aos acórdãos, mas na própria interpretação dada ao direito, considerada a partir da doutrina, das jurisprudências consolidadas e súmulas. Entretanto não se pode negar que tais consensos não partam no fim das contas, de coerências internas compartilhadas.

1.2 Teoria Geral da Prova e verdade

Considerar qualquer tipo de documento como meio de prova lícito e hábil a trazer consequências jurídicas ao processo pressupõe, antes de qualquer coisa, uma pré-análise da sua aceitabilidade à luz da legislação vigente, além do seu enquadramento aos princípios basilares que norteiam o paradigma probatório no ordenamento jurídico brasileiro

Nesse contexto, é importante observar que a sociedade tem enfrentado diversas mudanças, observáveis principalmente no contexto tecnológico, que alteraram o

paradigma probatório de forma considerável, comprovando fatos e dados que não poderiam ser conhecidos de outra maneira. A internet e os novos meios eletrônicos de transmissão de dados e informações, avanços científicos como o exame de DNA, por exemplo, possibilitaram novas formas de se observar o mundo e extrair informações, contribuindo assim para análise dos fatos, principalmente nas demandas judiciais.

Cabe ressaltar que não há rol taxativo descrevendo os todos meios de prova, mas sim que ela esteja em concordância com o contexto lícito do ordenamento, ou seja, não seja produzida por meios ilícitos (Art.5º, inciso LVI, CF/88).¹

Dessa maneira, não havendo vedação legal, até porque seria impossível o legislador prever todos os possíveis meios de prova, foram então estabelecidos princípios gerais e normas negativas a fim de impedir provas em desacordo com o ordenamento jurídico. Esses princípios e regras constituem a Teoria Geral da Prova que será analisada a seguir.

A prova é então a demonstração de informações aptas a reconhecer e formar juízo de determinado fato, sendo nesse sentido, segundo resume Moacyr Amaral Santos, “... é a soma dos fatos produtores da convicção, apurados no processo”.²

No caso da psicografia, em análise, o meio de prova seria o documento psicográfico contendo informações passadas, a princípio, por uma pessoa falecida que se manifestou através de indivíduos especiais chamados “Médiuns”(pessoas dotadas de uma característica orgânica-espiritual especial que lhes permitem comunicar com pessoas já falecidas)³, a fim de trazer informações, em geral de seu estado espiritual e de suas experiências fora do corpo físico, ou , como ocorreu nos casos em estudo, esclarecer fatos sobre sua morte visando impedir ou repelir injustiças em condenações penais⁴

Esse tópico abordará a viabilidade dos documentos psicográficos à luz da Teoria Geral da Prova, analisando, para tanto, o conceito de prova, sua necessidade, objeto da prova, distinções entre instrução probatória e prova, fontes, meios e elementos de prova e classificação das provas, visando enquadrar esse potencial instituto.

Nessa abordagem será feita uma análise técnica, à luz da doutrina, sobre todo o contexto probatório, visando desenvolver melhor juízo sobre as limitações desse meio de prova e a sua viabilidade.

Assim, antes de abordar o paradigma probatório atual e a possibilidade ou

¹ BRASIL.Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado Federal.

²SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1984. 2 v. P.331.

³ POLÍZIO, Vladimir. *A Psicografia no Tribunal*. São Paulo: Butterfly, 2009.

⁴ A psicografia já foi objeto de demandas no juízo cível porém esse caso será tratado em tópico específico.

não de se conceder valor probatório a um documento psicografado deve-se compreender, à luz da Teoria Geral das Provas, qual é a finalidade da prova e porque ela é necessária.

Após essa análise será discutido o conceito de verdade, principalmente a sua aplicação nas narrativas processuais com o objetivo de problematizar as definições pré-concebidas de verdade e a forma da construção dos fatos no processo.

1.2.1 Introdução à Teoria Geral da Prova

Para que se possa verificar ou não a possibilidade e licitude de determinado documento ser utilizado no processo como meio de prova, é necessário, preliminarmente, compreender o que é a prova, para que ela existe, qual sua função no processo e quais são suas implicações e limitações jurídicas.

A Teoria Geral da Prova é a matéria que trata a definição de prova e todas as suas implicações, demonstrando o que pode ser considerado prova ou não, além dos tipos de provas existentes e outros desdobramentos desses conceitos, abordando meios probatórios como depoimento pessoal, confissão, exibição de documentos ou coisa, oitiva testemunhal, perícia e inspeção judicial. Contudo os meios probatórios não se encerram nos supracitados, podendo haver provas atípicas no processo como será melhor abordado nos tópicos seguintes.¹

Para que se possa compreender toda a sistemática probatória e sua própria razão de existir, é interessante verificar o seu contexto histórico e evolução. Apesar desse não ser o objeto do trabalho, uma abordagem histórica ajuda na compreensão do instituto como um todo, principalmente as implicações práticas que as mudanças na interpretação do que era prova gerou no decorrer dos séculos, em especial na idade média. Assim, a prova foi objeto de várias mudanças no decorrer dos séculos e passou por evoluções lentas no decorrer das civilizações, passando por fases de retrocesso e avanço mesmo no bojo de uma mesma sociedade.

1.2.2 Breve contextualização da prova na história²

¹ WAMBIER, Luís Rodrigues, *Curso Avançado de Processo Civil*, 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006-2007. Cap.32. p. 406-435.

² Este tópico foi realizado tomando como base a obra de: TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

Com a queda do Império Romano do Ocidente após as invasões bárbaras, muitos costumes e tradições jurídicas desses foram incorporadas, dentre essas um instrumento muito importante, usado habitualmente para resolver controvérsias de todo tipo, o chamado ordálio¹. Os ordálios possuem uma origem antiga e obscura, provavelmente chegaram da Índia à Europa central, onde foram adotados pelos povos germânicos, eram técnicas utilizadas para solução de controvérsias tanto penais como civis (principalmente porque, em muitos casos, e por algum tempo, essa distinção não era totalmente clara) em diferentes situações, de acordo com as tradições particulares e com base nas escolhas feitas pelos juízes ou pelas partes, consistindo em provas, também chamadas de “juízos divinos”, que se fundamentavam na premissa de que Deus, devidamente requerido pelas partes deveria determinar o êxito da prova, tornando evidente a inocência ou a culpabilidade do sujeito que a ela se submetera.

Esses procedimentos foram absorvidos pela religião católica depois da conversão das tribos germânicas, a partir de então, o sacerdote deveria assistir ao ordálio e consagrar os instrumentos que deveriam ser utilizados para realizá-lo. A observância desses procedimentos específicos e detalhados assegurava a sua validade e, portanto, a justiça e a aceitação do resultado que delas derivava.

É possível verificar que esses antigos meios de prova na época em que foram utilizados não eram considerados irracionais. Apesar de em uma análise moderna, não se considerar racional a solução de uma controvérsia fundada na intervenção divina, naquela época esse tipo de prova era amplamente aceito e parecia fazer sentido para os juízes. Não cabe portanto suscitar anacronismos a respeito dos ordálios, visto que nessa mesma época a vida cotidiana das pessoas era dominada por um mundo místico repleto de milagres, santos, demônios, bruxas e magos, não sendo de nenhum modo extravagante pensar que Deus devesse intervir na determinação do êxito processual nas controvérsias judiciárias.

Com o passar dos séculos, principalmente após as mudanças trazidas pelo direito longobardo², os ordálios foram pouco a pouco sendo substituídos por outros meios de prova mais eficazes, retomando principalmente o emprego dos documentos escritos como demonstração das relações jurídicas, tornando-se comum a utilização desses para a comprovação de fatos e solução dos mais variados litígios. Liutprando, rei dos longobardos entre o ano 717 e 734 foi o responsável por essas mudanças, abrindo caminho através de

¹ Idem, op.cit., p.19.

² O reino longobardo se estabeleceu na Itália entre o ano 569 (ano de sua invasão) e 774 d.C.

sanções à falsificação dos documentos, disciplinando a apresentação em juízo e o valor probatório das *chartulae*¹, proporcionando também a inquirição de testemunhas em juízo com o escopo de buscar a verdade.

Apesar das mudanças, os ordálios não foram erradicados de forma uniforme, se mantiveram por muito tempo sendo utilizados como última medida na solução das controvérsias, e com o seu desuso foram aos poucos sendo retirados da cultura jurídica daqueles povos, variando a frequência da sua utilização de acordo com a região.

A informação mais importante a ser extraída desse contexto histórico é que se verifica que a idéia de prova ligada aos ordálios parecia muito mais uma maneira mais prática de se solucionar os litígios do que a própria descoberta da verdade. Ora, uma vez estipulado o duelo, ou a prova do fogo, da água, ou qualquer outra modalidade, Deus seria o responsável por estabelecer quem era ou não o vencedor, sendo esse aquele que teria razão. O resultado do ordálio seria portanto o resultado do litígio, de forma que a descoberta da verdade não era relevante visto que o que importava era demonstrar aquele que tinha razão e não quais fatos narrados no processo eram ou não verdadeiros.

Se percebe portanto que as provas eram nos ordálios formas de se resolver os conflitos e não comprovações das matérias fáticas abordadas, de maneira que os chamados “juízos divinos” de maneira alguma comprovavam se uma versão era totalmente verdadeira ou falsa mas apenas demonstrava aquele que deveria sucumbir ou ser bem sucedido.

Essa concepção foi totalmente substituída com o desenvolvimento dos sistemas probatórios que passaram a se preocupar muito mais com a descoberta da verdade fática a partir de juramentos, inquirições testemunhais e documentos do que com fatores que extrapolavam uma análise racional do litígio. Essa mudança na forma de se analisar as provas como racionais teve grande progresso a partir do renascimento cultural do século XII, quando campos como a ciência, teologia, filosofia e lógica, bem como o estudo das artes se desenvolveram consideravelmente, tornando o homem cada vez mais crítico e cético a respeito da realidade à sua volta.²

Uma vez analisado o sistema probatório na idade média e sua evolução, cabe analisar a prova não mais como meio de se solucionar litígios a partir de juízos nem sempre correspondentes com os fatos, mas sim como meios racionais e eficazes de se

¹ A descrição minuciosa desses aspectos é feita por Sinatti d' Amico, 1968: 287,329. Cfr. também SAVIOLI, 1925:287 (2012, apud. TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012. P.26)

² TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

demonstrar a realidade dos fatos, mesmo que nem sempre esses sistemas sejam perfeitos e eficazes, eles carregam em si uma alta probabilidade de correspondência com a realidade visto que possuem presunções e análises racionais pré-estabelecidas, estipuladas a partir de determinados critérios objetivos. Passemos portanto à uma análise técnica da prova a partir de sua teoria geral, com vistas à sua aplicação no contexto das obras psicografadas.

No contexto jurídico social, possuímos normas jurídicas que atuam concretamente nas diferentes relações sociais (negociais, familiares, etc.), independentemente da função jurisdicional do Estado, isto é, exercendo uma função de mera obediência ao comando normativo dos interessados, envolvidos em determinada relação jurídica.¹

Todavia, caso ocorra uma resistência ao cumprimento de determinada norma (ou existindo ameaça a ela), por um dos envolvidos nessa relação jurídica, ao outro restará a atividade jurisdicional, voltada, em sentido lato, a fazer valer o comando normativo desrespeitado.²

Nesse prisma, ao surgir a necessidade da prestação jurisdicional, o instrumento de que a parte servirá para buscar a sua tutela será o processo, sendo esse o veículo através do qual buscará a obtenção de um provimento que garanta, em seu favor, a atuação da norma jurídica material.

Contudo para que isso ocorra, é necessário que o julgador tenha conhecimento dos fatos que autorizam a incidência da norma, pois, sem ter a exata noção dos fatos, é impossível ao juiz dizer a solução jurídica que a situação exige.³

Surge então a necessidade de se comprovar os fatos que irão subsidiar o convencimento do juízo, e é aí que surgirá a necessidade da prova, que será conceituada e abordada com mais vagar nos tópicos a seguir.

1.2.3 . O que é prova

A prova, portanto, é o meio pelo qual o magistrado forma seu convencimento sobre as alegações dos fatos que embasam a pretensão das partes, ou seja, é o instrumento processual adequado a permitir que o juiz forme convencimento sobre os fatos

¹ WAMBIER, Luís Rodrigues, *Curso Avançado de Processo Civil*, 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006-2007. Cap.32. p. 406-418)

² Idem, op.cit. p. 412.

³ Idem, op.cit. p. 409.

que envolvem a relação jurídica objeto da atuação jurisdicional¹. É um instituto tipicamente processual, pois sua produção ocorre dentro do processo e é regulado pelas normas processuais, muito embora o Código Civil tenha tangenciado a matéria.

O vocábulo prova origina-se *do latim* “*probatio*”, que por sua vez emanado *verbo probare*, com o significado de “demonstrar”, “reconhecer”, “formar juízo de”. Entende-se, assim, no sentido jurídico, a demonstração que se faz, pelos meios legais, da existência ou veracidade de um fato material ou de um ato jurídico, em virtude da qual se conclui por sua existência ou se afirma a certeza a respeito da existência do fato ou do ato demonstrado”².

Ainda nesse sentido expõe Magalhães Noronha, “é o conjunto de atos legalmente ordenados, para a apuração do fato, da autoria e a exata aplicação da lei. O fim é este: **a descoberta da verdade**. Da aplicação da lei trata a sentença que dirime o litígio; da apuração da verdade, a instrução. Esta é, pois, a fase do processo em que as partes procuram demonstrar o que objetivam: o acusador a pretensão punitiva, o acusado sua defesa” (...) ³.

É visível nesse sentido que a finalidade da prova é o convencimento do juízo, que é seu destinatário, corroborando Tourinho Filho, “ Para julgar o litígio, precisa o Juiz ficar conhecendo a existência do fato sobre o qual se versa a lide [...]. As partes, com as provas produzidas, procuram convencer o Juiz de que os fatos existiram, ou não, ou, então de que ocorreram desta ou daquela forma”⁴

Em síntese, a prova é o elemento instrumental para que as partes influam na convicção do juiz e o meio de que este se serve para averiguar sobre os fatos em que as partes fundamentam suas alegações. Nesse sentido informa Moacyr Amaral Santos, prova é “a soma fatos produtores da convicção, apurados no processo.”⁵

Posto isso, a demonstração dos fatos através das provas são feitas a partir dos mas variados meios, ou seja, a forma como o fato será desmontrado possui várias plataformas, que podem ser típicas, ou seja, o meio já está tipificado no ordenamento como possível para comprovação dos fatos, ou, atípicas, meios não tipificados mas possíveis e igualmente lícitos.

1.2.4. Fontes, meios e elementos de prova

¹ WAMBIER, Luís Rodrigues, **Curso Avançado de Processo Civil**, 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006-2007. Cap.32. p 406-418.

² SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

³ NORONHA, Edgard Magalhães. **Curso de Direito Processual Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1983. p. 87

⁴ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 3 v. p. 220.

⁵ SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de Direito Processual Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1984. 2 v. p.331.

Os meios de prova serão os mecanismos pelo qual se busca levar ao conhecimento do juiz a ocorrência dos fatos, e, se demonstrados, consubstanciam-se em conteúdo de prova, podendo ser diretos (inspeção judicial, fatos notórios) ou indiretos (documentos, testemunhas) e seu conteúdo é o resultado que meio produz, ou seja, o convencimento que o juiz passa a ter da ocorrência ou inoocorrência dos fatos.¹

Vale ressaltar que não há hierarquia entre os meios de prova², pois o sistema pátrio adota o princípio do livre convencimento motivado do juiz, ou seja, não há prevalência de um modo sobre outro, podendo o magistrado chegar à solução da lide com base nesta ou naquela prova, independentemente do meio, desde que fundamente a sua decisão.

Os meios de prova expressamente previstos são: depoimento pessoal, confissão, exibição de documentos ou coisa, testemunhal, pericial e inspeção judicial, podendo também ser admissíveis meios atípicos de prova, isso é, meios que, embora não expressamente disciplinados em lei, permitem ao juiz a constatação da existência ou inexistência de fatos, para tanto basta que tais meios não sejam ilícitos nem moralmente inadmissíveis. (CPC, art.332; CF, art. 5º, LVI). A psicografia, de acordo com o que será exposto no tópico seguinte, se enquadra, portato, neste segundo grupo, qual seja, meio atípico de prova.

Tendo em vista que nosso sistema processual não mais coaduna com um julgador mero espectador, o magistrado deverá, portanto, ser comprometido com a descoberta da verdade e a correta distribuição da justiça, podendo, inclusive, determinar de ofício a produção das provas necessárias à descoberta da verdade.

Dentre os meios de prova, a prova documental sem dúvida é uma das mais importantes no processo, mas é preciso afastar a idéia de que documento é apenas a palavra escrita, pois muitos são os modos de se registrar fatos ocorridos. Assim conceitua-se documento como todo objeto capaz de cristalizar um fato transeunte, tornando-o, sob aspecto, permanente. Tanto é documento o papel escrito como a fotografia, um mapa ou uma simples pedra com inscrições ou símbolos. O documento tem a função de tornar fixo, estático, um momento da vida humana. O fato, que acontece e desaparece, torna-se permanentemente

¹WAMBIER, Luís Rodrigues, *Curso Avançado de Processo Civil*, Editora Revista dos Tribunais -9ª Edição – 2006-2007, Cap. 32, p. 406-418)

² Um dos argumentos a favor da utilização da psicografia como meio de se realizar a melhor decisão é justamente o fato das provas não possuírem hierarquia, todas devem ser analisadas em conjunto a fim do melhor juízo.

retratado no documento, que exatamente a isso se presta.

Ora, sendo a prova o meio pelo qual se demonstra o fato ao estado-juiz, os meios que ela pode se utilizar são os mais variados, e, como o próprio código dispõe, não se trata de um rol taxativo, mas exemplificativo, pois, com o progresso científico, tecnológico e fático, os meios de prova podem se desenvolver de maneira a extrapolar os casos previstos na legislação.

1.1.3. *Enquadramento da Psicografia como meio de prova*

Os meios de prova descritos no código são portanto exemplificativos, de maneira que não há obstáculo à utilização de outro meio¹, desde que não se trate de prova ilícita, entendendo essa, aquela que está em desacordo com o ordenamento jurídico.

Para que se possa analisar a possibilidade do enquadramento da psicografia como meio de prova, é necessário esclarecer a distinção entre autor material e autor intelectual de um documento, segundo a Teoria Geral da Prova².

Materialmente, é autor aquele que cria o documento, independentemente de ser responsável pelo seu conteúdo; já o autor intelectual é quem transmite o pensamento que se tornará o conteúdo do documento. No caso específico da psicografia, à luz da Teoria Geral das Provas, assim como nos demais documentos, teria-se um autor material – que seria a pessoa do médium (intermediário necessário à comunicação entre vivos e mortos) – e o autor intelectual – a pessoa morta que deseja transmitir determinada informação

Nesse sentido, a psicografia seria, portanto, uma prova atípica, podendo, sob certo ponto de vista, ser considerada um tipo de prova documental que, todavia, em virtude de suas características peculiares, não poderia se enquadrar totalmente nessa classificação ordinária. Como não há uma restrição à produção de novos meios de prova, visto que a sociedade é dinâmica e novos meios invariavelmente poderão ser criados, a psicografia poderia ser considerada uma forma de prova documental *sui generis*, passível de uma análise minuciosa quanto ao seu conteúdo e a confirmação da veracidade de suas informações.

Dessa maneira, justamente por suas características especiais, para que esse meio de prova possa ser utilizado, devem-se observar alguns critérios a fim de se evitar

¹WAMBIER, Luís Rodrigues, **Curso Avançado de Processo Civil**, 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006-2007. Cap.32. p 406-418

² Idem, op.cit. p. 438, 448.

eventuais farsas e charlatanismos, com o único objetivo de desvirtuar o processo.

Para que se possa verificar ou não a licitude desse meio de prova é necessário todavia compreendê-lo a partir de suas peculiaridades, em geral desconhecidas e objetos de inúmeros equívocos, que serão melhor esclarecidos no tópico destinado ao seu aspecto científico.

Para que se possa fazer uma boa análise sobre determinada matéria é necessário haver conhecimento de causa, assim, os próximos capítulos tem o condão de proporcionar uma visão mais ampla sobre o tema, explicando com mais detalhes como ocorre a formação desse documento *sui generis*.

Entretanto é importante repisar que trata-se de uma prova documental com características peculiares, e em virtude disso merece especial atenção na sua análise em juízo. As circunstâncias características que devem ser observadas nesse meio probatório serão melhor informadas nos próximos capítulos.

Após uma visão geral de como se forma uma psicografia, serão feitas algumas considerações a respeito das posições contrárias a sua utilização, que enxerga esse tipo de documento como não lícito, invocando o estado laico e a impossibilidade da ampla defesa e contraditório nesse meio de prova, bem como o devido processo legal, contextualizando com disposto no art.5º LIV e LVI da CF, logo após serão aduzidas as posições à favor e seus respectivos argumentos.

2 QUE É PSICOGRAFIA

Para que se possa verificar se a psicografia é um tipo de documento lícito ou não, se é um artigo de fé ou não, se existiu ou não, é preciso entender do que se trata esse documento, as suas implicações, o seu mecanismo, a forma como esse tipo de documento é produzido, a sua finalidade, seu aspecto científico, e após essa explanação, discorrer ponto a ponto os aspectos da corrente contra a sua utilização, trazendo os argumentos invocados, e em seguida a corrente que aceita a sua utilização, contrapondo os argumentos de cada corrente, a fim de convidar o mundo jurídico ao diálogo da viabilidade ou inviabilidade desse meio de prova, a partir de uma análise técnico-jurídica dos casos em que foi utilizado.

É preciso, antes de mais nada, abstrair o senso comum e analisar esse fenômeno com uma visão crítica, porém mais aberta possível, de maneira que o juízo de sua existência e licitude deve ser embasado em um assunto estudado e compreendido e não por

meras presunções.

As generalizações do senso comum são necessárias porém perigosas, visto que boa parte dos conhecimentos desse não são de fato conhecimentos, mas preconceitos e generalizações muitas vezes infundadas¹. Dizer, por exemplo, que a psicografia é um artigo de fé ligado à religião espírita, o que por muitos é verdadeiro e portanto não caberia discutir sua viabilidade visto que seria um conceito restrito àquele credo e deveria ser um mero devaneio, é olvidar o fato de que o primeiro fenômeno psicografico ocorreu antes da codificação espírita² e mais, é ignorar o fato de que a psicografia é um fenômeno pontual no espiritismo, tratado inclusive sob uma perspectiva científica e não dogmática.

Em linhas gerais, psicografia é um documento escrito por indivíduos especiais denominados médiuns³ que, recebendo a influência de um indivíduo já morto, escrevem a mensagem que esse deseja transmitir. Em geral essas mensagens são utilizadas para consolo dos familiares após a morte de um ente querido, e se caracterizam pela sua capacidade de possuir informações, de tal forma tão íntimas do falecido, que aparentemente não deixam dúvidas a respeito de sua autoria.

Esse tipo de manifestação, assim como outras que não serão analisadas nesse trabalho, são tipos de comunicação entre o “mundo espiritual” e o “mundo material” em que nos encontramos, e apesar de soar leviano, esse tema merece um estudo crítico sob a perspectiva científica, pois, independentemente desse meio ser lícito ou não, ele já foi utilizado e trouxe consequências decisivas a processos penais como absolvições, conforme será trazido nos casos descritos no último capítulo.⁴

Nesse fenômeno o espírito do falecido atua sobre o médium que, debaixo dessa influência, move *maquinalmente* o braço e a mão para escrever sem ter, na maior parte dos casos, consciência do que escreve⁵. Na conceituação de Kardec⁶ “ Psicografia (do grego

¹ Esse conjunto de conceitos e preconceitos trazidos pelos indivíduos é denominado “stock of knowledge”. Essas crenças não são um conjunto claro, ordenado e coerente de conhecimentos, nessa “soup” existe um número infinito de coisas que se contradizem reciprocamente. (TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O Juiz e a construção dos fatos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012)

² Esse caso será melhor abordado no tópico que trata do aspecto científico da psicografia,

³ Refere-se no caso aos médiuns psicográficos ou escreventes, porém não há apenas essa espécie de médiuns, pode-se enumerar os médiuns de efeitos físicos, elétricos, sensitivos, audientes, videntes, sonambúlicos, curadores e pneumatógrafos. Todo aquele que sente num grau qualquer, a influência dos espíritos, é por esse fato médium, não sendo privilégio exclusivo de alguns, contudo essa faculdade se apresenta em graus infinitamente distintos, podendo pela prática se desenvolver. (KARDEC, Allan, Livro dos Médiuns, 80ª Ed. FEB, pag 211, Cap.XIV,)

⁴ Refiro-me aos notórios casos Mauricio Garcez e Gleise Dutra, que terão cópias anexadas na monografia.

⁵ KARDEC, Allan, *Livro dos Médiuns*, 80ª Ed. FEB, pag,209, tópico 157.

⁶ KARDEC, Allan, *Instrução prática sobre as manifestações espíritas*, Rio de Janeiro ,FEB., 2006, p.62-63.

psyké, borboleta, alma, e *grapho*, escrevo) – transmissão do pensamento dos espíritos por meio da escrita, pela mão do médium. No médium escrevente a mão é o instrumento, mas sua alma, ou espírito nele encarnado, é o intermediário ou intérprete do espírito estranho que se comunica.”

Vale ressaltar que muitas vezes as mensagens recebidas por esse meio contém informações que fogem ao conhecimento do médium, podendo, em alguns casos, vir em outro idioma e com caligrafias distintas de próprio.¹

Outro fator importante a ser destacado é que nos casos em que esse tipo de prova foi levada ao judiciário, o médium que psicografou as mensagens não tinha nenhum conhecimento de causa, nem interesse algum na demanda, além de detalhar circunstâncias que eram impossíveis de serem descritas por alguém que não tivera presenciado o crime.

Sob o prisma do direito, é juridicamente impossível uma pessoa morta produzir algum documento visto que a personalidade jurídica, segundo o próprio Código Civil Brasileiro², cessa com a morte, assim, independentemente de qualquer situação, essa barreira jurídica impediria que um documento dessa natureza tenha algum valor probatório, pois, considerar que um morto produziu intelectualmente um documento seria o mesmo que dizer que ente despersonalizado deixou testamento, as duas situações seriam impossíveis de gerar qualquer efeito jurídico porque ambos não possuiriam personalidade jurídica.

Contudo nos encontramos em uma situação *sui generis*, pois dificilmente alguém sequer havia imaginado na possibilidade de pessoas falecidas se comunicarem, e ainda são desconhecidos pela maioria os meios pelos quais esses fenômenos ocorrem, trazidos a tona pelos estudos espíritas no século XIX. Essa situação de ignorância, existente, quanto à esse assunto, principalmente no cenário jurídico, reflete aquilo que foi aduzido no capítulo da verdade, em especial na abordagem da ignorância. No que diz respeito à psicografia ser utilizada no processo penal, muitos sujeitos sequer sabem que não sabem (ou seja, ignoram), e esse estágio se manterá enquanto as crenças e opiniões que possuem para viver e agir no mundo se conservarem como eficazes e úteis, de modo que por não ter motivo algum para duvidar delas, continuem achando que sabem tudo o que há para saber. Entretanto, em virtude das repercussões penais que o tema causou, não pode um jurista se olvidar de conhecer o assunto, mesmo que para se posicionar contra ou à favor, com o devido conhecimento de

² BRASIL, Código Civil. “Art. 6º - A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.”

causa.

Assim, com vistas a proporcionar uma visão dialética do tema, o tópico seguinte trata-se-á dos argumentos contrários e a favor de sua utilização, inclusive com trechos de Projetos de Lei contrários à sua utilização. Posteriormente, serão abordados os aspectos científicos, com as pesquisas realizadas em alguns países nesse assunto¹, e as análises das assinaturas das cartas, à luz da grafoscopia.

2.1 Posições contrárias á utilização da psicografica como meio de prova

Abordando a principal linha argumentativa da posição contra a utilização do documento psicografado como meio de podemos destacar os seguintes argumentos²:

- a psicografia seria baseada em crenças religiosas e seu uso no processo macularia o princípio da igualdade visto que ferem aqueles que não tem no espiritismo a sua crença religiosa.

- direito e religião são incompatíveis, portanto, aceitá-la no ordenamento jurídico seria um retrocesso à idade média, onde religião e direito se confundiam.

- a psicografia é uma prova ilícita visto que produzida de forma irracional, baseada na fé, sem possibilidade de contraditório.

Nessa linha, é importante aduzir que há um projeto de lei em andamento na Câmara dos Deputados dispendo sobre a impossibilidade da psicografia ser considerada meio probatório. Trata-se do PL 1705 de 2007, que consegue ilustrar bem as posições contrárias e a favor da utilização do documento psicográfico como prova. Esse projeto possui em seu bojo posicionamentos tanto à favor de sua constitucionalidade e boa técnica legislativa, quanto contra sua aprovação.

Cabe para tanto extrair os trechos e votos que demonstram as justificativas a cerca da ilicitude desse meio probatório, trata-se, infra, do voto e justificação do Deputado

¹ As principais pesquisas são feitas em laboratórios nos E.U.A, Inglaterra e França, conforme aduzido no capítulo que aborda o aspecto científico da psicografia.

² AHMAD, Nemer da Silva, *Psicografia – O novo olhar da justiça*, Ed. Aliança, 2008, p.82.

Federal Róbson Rodovalho, eleito pelo Distrito Federal em 2006, pelo Partido da Frente Liberal (PFL), hoje Democratas (DEM), e autor do projeto¹.

O objetivo do referido projeto se encontra descrito no seguinte trecho:

"Este projeto de lei tem como objetivo destituir de valor probatório o texto psicografado no âmbito do processo penal. Com efeito, todo objeto de valor probatório deve ser concretamente relacionado aos fatos controversos. Recentemente, no entanto, adquiriram notoriedade alguns julgamentos em que réus foram absolvidos ou condenados com base no teor de documentos psicografados. Tais fatos têm provocado grande inquietude na comunidade jurídica em razão da validade ou não do material psicografado."

Os argumentos aduzidos foram em síntese os seguintes:

a) "[...] aceitar como prova um documento ditado ou sugerido por algum espírito desencarnado implica resolver uma questão de fé, diferenciando-se, pois, da análise de um dado concreto e passível de contestação. Pergunta-se então: pode-se afirmar que os espíritos desencarnados têm os atributos divinos da onipresença, onisciência e onipotência? Não existindo tais atributos, pode-se acreditar nos relatos de um espírito? Há como se garantir que a pessoa que afirma receber um espírito estará dizendo a verdade? Não havendo a possibilidade de responder às variadas perguntas, o juiz poderá absolver o réu em razão do princípio in dubio pro reo, decidindo, pois, na dúvida, a favor do réu? "

b) "[...] A respeito de tudo isso, sobressai, no campo científico, a majoritária opinião no sentido de não ser possível contato com quem não participa do mundo físico. E, se nem mesmo se pode negar ou afirmar algo em relação à vida após a morte tendo em vista a impossibilidade de uma resposta concreta, mostra-se, sem dúvida, absurdo admitir como prova no âmbito do processo penal documentos resultantes da psicografia. Ressalte-se ainda ser inegável que as provas documentais, periciais e testemunhais surgiram também para afastar a condução do processo penal também da influência de convicções, dogmas e aspectos religiosos, ou seja, para que o que ocorrer no processo penal se atenha essencialmente às explicações concretas, bem como à reflexão humana. [...]."

c) "[...] Não se deve, pois, admitir que as partes, sendo-lhes negada a autotutela, fiquem submetidas a provas que, no mundo sensível, não têm como ser contraditadas de forma concreta. O *jus puniendi* deve, necessariamente, ser motivado por dados da vida real e não permitir

¹ Projeto de lei n. 1705/ de 2007, disponível no endereço eletrônico :

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=27A9E7EDFB8A9CCE75C66296394459F8.node2?codteor=488628&filename=PL+1705/2007

que o livre convencimento do juiz seja, essencialmente, fundado meramente na fé religiosa. Dada a relevância da presente proposta legislativa, conclamo os ilustres Pares a apoiá-la. [...] (PL 1075/97).¹

Percebe-se que um dos argumentos muito frisados no projeto era a falta de contraditório e o fundamento, meramente, na fé religiosa. Além disso, ao aduzir que sobressai no campo científico a majoritária opinião no sentido de não ser possível contato com quem não participa do mundo físico, o autor do projeto não traz o fundamento dessa afirmativa, nem dados a respeito, deconsiderando inúmeros estudos científicos realizados nesse assunto².

Ainda nesse prisma temos outro projeto que se encontra atualmente apensado no projeto supracitado. Entendendo que a proposta apresentada anteriormente poderia ser melhorada, o Deputado Federal Costa Ferreira do Partido Social Cristão- PSC do Estado do Maranhão, propôs a PL 3314/2008, apresentado em 23 de abril de 2008, cujo trâmite é em conjunto com a proposta inicial do PL1705/2007.

Em síntese, o referido projeto faz algumas pequenas mudanças formais, além do acréscimo de alguns dispositivos a respeito do conteúdo probatório.

Em justificação do referido projeto foi nos seguintes termos:

"Todo objeto de valor probatório deve poder ser concretamente relacionado aos fatos controversos. Ultimamente, contudo, adquiram notoriedade alguns julgamentos em que réus foram absolvidos ou condenados com base em documentos psicografados. Historicamente, entretanto, as provas documentais, junto com as perícias e provas testemunhais surgiram justamente para afastar a prova produzida no processo penal da influência de aspectos religiosos. Ou seja, o que ocorre no processo deve ater-se essencialmente a explicações concretas e à reflexão humana. O texto psicografado não tem como ser submetido ao contraditório e assim não há como ver obedecido o devido processo legal. Tenho isso em vista, conclamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.(PL 3318/2008)."

O texto se ateu à argumentação de que a psicografia não poderia ser utilizada como prova visto que possuía influência de aspectos religiosos e não poderia ser

¹ Inteiro Teor do projeto: PL 1705/2007 -

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=782CE66EECCA776B1FEE58B0CE2B2FD3.node2?codteor=488628&filename=PL+1705/2007

² Muitos cientistas de renome realizaram estudos nesse sentido, podemos citar: Emmanuel Swedenborg; Alexander Aksakof, autor do livro "Um caso de desmaterialização parcial"; William Crookes; Césare Lombroso; 'Sir' Oliver Joseph Lodge, doutor em Ciências por sete universidades: Oxford, Cambridge, Toronto, Victoria, Liverpool, Sheffield e Adelaide, e autor do livro "Por que creio na imortalidade da alma", Arthur Conan Doyle, Ernesto Bozzano, entre outros. (POLÍZIO, Vladimir. A Psicografia no Tribunal. São Paulo: Butterfly, 2009)

submetida ao contraditório. O processo acrescentou ainda um artigo considerando a fotografia de documentos, devidamente autenticada, com o mesmo valor do original, o teor da alteração seria o seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 3314 DE 2008.

(Do Sr. Costa Ferreira)

Acrescenta parágrafo ao artigo 232 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao artigo 232 do Código de Processo Penal.

Art. 2º O artigo 232 do Código de Processo Penal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§1º À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

§ 2º Não se considera documento o texto psicografado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Como relator do projeto do Sr. Deputado Rodovalho foi indicado o representante comercial e deputado federal pelo Espírito Santo, Neucimar Ferreira Fraga, segue seu voto e justificativas¹:

No que tange aos pressupostos formais não foi encontrado nenhum óbice ao projeto conforme se pode aduzir do seguinte trecho:

"O projeto de lei em exame atende, em linhas gerais, aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48 e 61, caput, todos da Constituição Federal. Com relação à técnica legislativa, a proposição está perfeita, pois atende os preceitos da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O pressuposto da juridicidade também está alcançado pela proposição."

No que diz respeito ao mérito do referido projeto os seguintes argumentos foram colacionados:

"Quanto ao mérito, entendemos que a presente reforma legislativa deve prosperar. Recentemente ocorreu um caso em que um material psicografado foi levado à discussão e apreciação no plenário do Júri, no Estado do Rio Grande do Sul. Tal fato macula os princípios constitucionais que norteiam o ordenamento jurídico pátrio:

¹ Todos os votos e justificativas do PL 1705/2007 e seu apenso, podem ser encontrados no sítio http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=782CE66EECCA776B1FEE58B0CE2B2FD3.node2?codteor=488628&filename=PL+1705/2007

1. - [...] o Estado brasileiro é laico, assim os Poderes da República devem ser exercidos separadamente dos dogmas e conceitos religiosos. A atuação estatal é imune à qualquer interferência da religião. Portanto, sendo o Estado brasileiro laico, não se pode admitir que qualquer ato do Poder Judiciário se pautem em documento cuja origem seja atribuída a algo sobrenatural.
2. [...] a prova processual cuja autoria não é da pessoa humana, como é o caso da psicografia, afronta a norma insculpida no inciso IV, do Art.5º da Constituição Federal, que permite a manifestação do pensamento, vedando-se, todavia, o anonimato. O documento psicografado é aquele apresentado por pessoa que não assume a sua autoria, de modo que os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento não podem ser passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com a conseqüente responsabilização civil e penal de seus autores.
3. [...] que o denominado documento psicografado não comporta contraditório, é um dogma, é uma prova pressuposta arbitrariamente e, por conseguinte, não se coaduna com o princípio do devido processo legal. Com efeito, provar é demonstrar, irrefragavelmente, a verdade absoluta dos fatos. No processo, as partes devem demonstrar documentos e fatos que possam representar a verdade real dos fatos pretéritos. Dessa forma, os documentos psicografados não esclarecem os fatos e estão longe de traduzirem a **verdade real**, ao contrário, só fazem obscurecer e confundir os sujeitos processuais.

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.705, de 2007."

O primeiro voto pela boa técnica legislativa do projeto foi um pouco mais consistente que as duas últimas justificativas. Foi aduzido o conceito de **Estado Laico**, trazendo, ainda, a idéia da **vedação do anonimato, ofensa ao devido processo legal** e ao **contraditório**.

Nesse sentido, cabe conceituar cada um desses conceitos, a fim de verificar se tais institutos jurídicos são de fato violados com a consideração do documento psicográfico no processo penal.

Primeiramente cabe compreender afinal, o que é um Estado Laico, tantas vezes invocado, mas poucas com real conhecimento de seu real significado. Segundo posicionamento defendido por Daniel Sarmiento "*Estado Laico é aquele que não se confunde*

com determinada religião, não adota uma religião oficial, permite a mais ampla liberdade de crença, descrença e religião, com igualdade de direitos entre as diversas crenças"¹ e mais, nele as fundamentações religiosas não podem influir nos rumos políticos e jurídicos da nação, vedando qualquer relação de dependência ou aliança com quaisquer religiões, dessa forma o laicismo defende a separação do Estado das igrejas e comunidades religiosas, assim como sua naturalidade, e não pode ser confundido com ateísmo de Estado.

A partir desse conceito, o fato de o estado ser laico em nenhuma medida extrai-se a impossibilidade da não utilização de provas psicografadas, já que as mesmas, em nenhuma medida, vinculam ou criam qualquer relação de dependência entre o estado e o espiritismo, muito menos influi diretamente nos rumos do poder constituído. A psicografia levada aos autos, nada mais é do que mais um elemento de prova que deverá ser analisado em conjunto com todo o acervo probatório, de acordo com o livre convencimento do juízo e da persuasão racional.

A vedação ao anonimato é extraída do direito fundamental à manifestação do pensamento insculpido no art. 5º, IV da Constituição Federal, e nada mais é do que uma cláusula restritiva desse direito que tem por finalidade inibir abusos que ofendam os direitos de personalidade. Nesse sentido no que diz respeito à psicografia, além de não haver qualquer ofensa a direitos de personalidade, mesmo que se considere essa possibilidade, não há que se falar em anonimato já que está devidamente identificado, no mínimo, o médium responsável pelo documento.

O devido processo legal e o contraditório, últimos pontos conceituais a serem trazidos nessa análise, são relacionados intrinsecamente na medida que o segundo faz parte, em alguma medida, do primeiro. Podemos conceituar o devido processo legal (*due procees of law*) como a garantia de que os atos praticados pela autoridade julgadora, para que sejam considerados válidos, eficazes e completos, devem seguir todas as etapas previstas em lei. Já o contraditório, subprincípio do acima mencionado, é o direito decorrente da capacidade da parte responder ao que lhe é imputado, contraditando todos os fatos alegados que podem ir a seu desfavor, o que pressupõe o conhecimento dos atos processuais e a capacidade de se manifestar sobre eles².

¹ Apud VECCHIATTI, Rodolfo Lotti. Tomemos a sério o princípio do estado laico. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11457/tomemos-a-serio-o-principio-do-estado-laico#ixzz2hAuwsqaf>> Acesso em: 08 out. 2013.

² PORTANOVA, Rui. Princípios do Process Civil. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p.119.

No que diz respeito ao documento psicografado, o devido processo legal não é maculado já que a autoridade em nenhuma medida deixa de cumprir com as etapas processuais descritas em lei, muito menos há qualquer mitigação no contraditório já que a parte adversa poderá se manifestar a respeito do documento, inclusive questionando a sua veracidade.

Dessa forma, a despeito de certa atecnia na utilização dos institutos, principalmente quando tratam do laicismo, os votos na CCJ demonstram que o assunto merece discussão, principalmente quanto à virtual ofensa à esses institutos.

Na discussão a respeito da licitude da utilização desse meio de prova, os votos contra a sua proibição, ou seja, à favor de sua utilização, tocaram todos os pontos aduzidos na fundamentação do projeto, enfraquecendo a linha argumentativa que aduzia a ofensa ao Estado Laico, ao contraditório e à vedação ao anonimato, conforme será exposto no tópico seguinte.

2.2 Posições a favor e antítese às posições contrárias

Já nessa seção secundária aborda-se as posições à favor da utilização desse meio de prova, trazendo, dessa forma, a antítese da corrente contrária, visando proporcionar uma visão dialética do tema.

O objetivo é trazer uma base argumentativa rica a fim de demonstrar que esse meio de prova não vai de encontro a nenhum dispositivo legal, sendo licito e legítimo.

É importante nessa linha argumentativa, ressaltar que, no tópico que aborda a análise científica da psicografia, serão colacionados dados que demonstram a desvinculação desse documento do aspecto religioso trazendo para tanto subsídios lógicos e científicos, a partir dessa nova perspectiva probatória.

Nesse sentido temos, como principais contraposições à corrente contrária à utilização da psicografia como meio de prova, os seguintes contra-argumentos:¹

- Uma vez demonstrada a desvinculação religiosa da psicografia e seu aspecto científico², não há como se sustentar o primeiro argumento, pois a psicografia, é

¹AHMAD, Nemer da Silva, *Psicografia – O novo olhar da justiça*, Ed. Aliança, 2008, pag.87.

² Explicado com detalhes na monografia em si, com diversos estudos e fontes sobre o assunto,

produzida a partir de efeitos físicos e transmissão de flúidos.

- Não se tratando de aspecto religioso, não se pode incompatibilizar esse meio de prova com o ordenamento jurídico, ressaltando, ainda que as condições atuais de liberdade de consciência não se comparam com as da idade média, de maneira que eventuais farsas tendem a ser desmascaradas com muita facilidade.

- Tratar a psicografia como artigo de fé, e sem possibilidade de contraditório, não se compatibiliza com o próprio conceito de contraditório judicial, já que em nenhum momento a parte adversa está impedida de arguir eventual falsidade ou inconsistência na prova psicografada, assim como pode ser feito com qualquer outro meio de prova. Não cabe aqui fazer qualquer distinção na análise frente à esse instituto, até porque, mesmo juntando um documento psicografado aos autos o juiz está livre para fazer a sua livre valoração das provas, e a parte poderá sempre contraditar essa prova, demonstrando, por exemplo, que aquilo não corresponde à dinâmica dos fatos em virtude de "x e y".

- Não há qualquer ofensa ao Estado Laico, já que, como já analisado anteriormente, tal conceito está relacionado com a desvinculação dos poderes constituídos a igrejas e comunidades religiosas, pressupondo o respeito à liberdade religiosa e de crença em neutralidade. Nesse sentido, apesar de tal expressão ser comumente utilizada para separar crenças, no caso religiosas, e Estado, sua função é único e exclusivamente impedir que as entidades religiosas interfiram no futuro do estado a partir de seus dogmas constituídos e hierarquias, é a separação administrativa e ideológica, mas não de negação das crenças. Como ainda não se conseguiu provar peremptoriamente que a psicografia é uma fraude, essa deve ser analisada como prova atípica com conteúdo passível de análise junto a todo o acervo probatório, e não como artigo religioso destoado da persuasão racional.

Nessa linha, trago os votos contra a aprovação da PL1705 de 1997 a fim de analisar os argumentos utilizados para invalidá-la. Manifestou-se através de parecer o delegado da polícia federal e deputado pelo Rio de Janeiro, Marcelo Zaturansky Nogueira Itagiba:

Quanto à adequação formal não houve óbices ao projeto, nos seguintes termos:

"Realmente. Relativamente à adequação constitucional, a matéria tratada na proposta está incluída no rol daquelas cuja competência legislativa é da União, conforme preceituado no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Também presente o requisito da legitimidade

para propositura de lei ordinária, conforme o disposto nos arts. 48 e 61, caput, da Lei Maior. "

Contudo, quanto ao seu aspecto material, diferentemente dos outros votos, a manifestação do deputado foi no sentido de que feriam-se os princípios constitucionais;

"Parece-nos, contudo, que, materialmente, ao contrário do que afirmam o autor e o Relator, a proposta é que, isso sim, fere preceitos constitucionais."

Os argumentos aduzidos em face daqueles trazidos pelos relatores do projeto foram ponto a ponto analisados, sendo o presente voto um dos mais extensos por trazer maiores subsídios do que os anteriores, in verbis:

1. [...] Quando o autor da proposta argumenta que “*o jus puniendi* deve, necessariamente, ser motivado por dados da vida real e não permitir que o livre convencimento do juiz seja, essencialmente, fundado meramente na fé religiosa”, parece desprezar a circunstância de que, senão por erro (o que, aliás, o projeto não corrigiria), o juiz deve considerar o conjunto probatório, e não submeter-se, incontinente, a uma só prova, apenas porque psicografada. A proposta, apenas por isso será injurídica, na medida em que tolhe o exercício do magistrado no seu direito à livre apreciação das provas que lhe são trazidas ao conhecimento para sua persuasão racional acerca da matéria que lhe foi posta, além de inconstitucional, por ofensa à liberdade de pensamento e de credo (p.ex. do acusado, do advogado, do juiz, do júri), liberdade entendida como direito à escolha, à opção, o livre arbítrio, o poder de coordenação consciente dos meios necessários à realização pessoal.

2. [...] O direito à liberdade de pensamento (art. 5º, IV, VI, VIII, CF), no sentido que se pretende asseverar, é o direito de exprimir por qualquer forma, o que se pense em ciência, religião, arte ou o que for. Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes, pela qual o homem tende a participar a outros suas crenças, seus conhecimentos, sua concepção do mundo, suas opiniões políticas ou religiosas e seus trabalhos. Mas não só por isso a medida ferirá nossa Lei Fundamental, caso aprovada. É que os direitos públicos subjetivos constituem um complexo de faculdades jurídicas e de poderes que assistem às pessoas. Importa-nos, neste diapasão, no sentido de direito subjetivo de cada um exigível em face do Estado brasileiro, a igualdade sem distinção de credo religioso, ínsita no art. 5º, incisos VI e VIII, verbis:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa

ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

A linha argumentativa a seguir demonstra a cumprimento dos requisitos necessários ao devido processo legal, bem como o afastamento da ofensa ao Estado Laico e o contraditório:

3. [...] Ademais disso, os princípios decorrentes do devido processo legal, o do contraditório e da ampla defesa, previstos no inc. LV do art. 5º da Carta Maior, os quais podem ser exprimidos sob a fórmula da “informação necessária + reação possível”, parecem igualmente arranhados. Isto porque deles se extraem o exercício dos meios e recursos inerentes à ampla defesa: ter conhecimento claro da imputação, poder apresentar alegações contra a acusação; poder acompanhar a prova produzida e fazer contraprova; e poder recorrer da decisão desfavorável.

4. [...] Dizer-se, pois, que o Estado brasileiro é laico e disso extrair-se a não possibilidade de “qualquer ato do Poder Judiciário que se pautem em documento cuja origem seja atribuída a algo sobrenatural”, e ainda, de que essa prova processual não tem autoria humana e que por isso afrontaria a norma insculpida no inciso IV, do Art.5º da Constituição Federal, que veda o anonimato, é subverter a ordem constitucional posta com base nas liberdades apontadas: a de pensamento; a de crença religiosa; e a de produção de provas na realização do devido processo legal.

5. [...] A prova psicografada, se levada aos autos, será apenas uma dentre todos os elementos de prova de um conjunto probatório que, de acordo com o livre convencimento do juiz, por persuasão racional, irá decidir a questão que lhe foi posta. Daí enganarem-se, tanto o autor como o relator do projeto ora em debate quando afirmam que “recentemente ocorreu um caso em que um material psicografado foi levado à discussão e apreciação no plenário do Júri, no Estado do Rio Grande do Sul” e que isso teria sido a razão do veredicto final, já que: “o denominado documento psicografado não comporta contraditório, é um dogma, é uma prova pressuposta arbitrariamente e, por conseguinte, não se coaduna com o princípio do devido processo legal”. Ora, se o Juiz baseou-se em prova psicografada que não se coaduna com o conjunto probatório, o veredicto estará equivocado, não em razão da prova psicografada, mas em razão de um erro lógico-formal levado a efeito pelo magistrado. Vale anotar, a propósito, excerto de decismum (TRT – RO – N.º 148/2000 - AC. TP N.º 559/2000; Rel. Juiz Bruno Weiler; in <http://www.trt23.gov.br/acordaos/2000/pb00014/RO000148.htm>) que bem esclarece o que queremos chamar atenção neste ponto, no que concerne ao valor probante de tudo o que o regime jurídico brasileiro aceita como prova: “Em nosso sistema processual, não existe

hierarquia de prova.

6. [...] O princípio reitor da prova, escolhido pelo Código de Buzaid, é o **princípio da "persuasão racional" ou "do livre convencimento motivado", o qual permite ao magistrado, apreciar o conjunto probatório livremente, convencendo-se mais por um, do que por outro meio de prova, sempre fundamentando suas razões, como estatui o artigo 131, do Código de Processo Civil.**"

7. [...] Atinentemente ao anonimato vedado pelo Constituinte, não cremos seja o caso. Psicografia (do grego, escrita da mente ou da alma), segundo o vocabulário espírita, é a capacidade atribuída a certos médiuns de escrever mensagens ditadas por Espíritos. Não há anonimato, pois, nem do representante, nem do representado.

8 [...] Existem pesquisadores e estudiosos que afirmam ser a psicografia um caso de ilusão ou fraude, no entanto, ninguém até o momento conseguiu comprovar que as obras psicografadas por médiuns que fazem parte do movimento espírita sejam fraudes.

9 [...] Ao contrário, "Carlos Augusto Perandrea (professor adjunto do Departamento de Patologia, Legislação e Deontologia da Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná, e criminólogo e perito credenciado pelo Poder Judiciário) estudou as assinaturas dos textos psicografados por Psicografia¹ de Chico Xavier utilizando as mesmas técnicas com que avalia assinatura para bancos, polícias e o Poder Judiciário, a grafoscopia". O resultado do seu estudo comprovou que as assinaturas dos desencarnados nos textos psicografados eram idênticas às assinaturas destes quando vivos.

Nesse tópico, o deputado argumenta trabalhando o conceito de Estado Laico sobre uma perspectiva diferente das análises anteriores, mostrando que as premissas trazidas pelo autor e relator não estavam corretas tecnicamente, e não passavam do senso jurídico comum²;

10. (...) Sob o ponto de vista aludido nas justificativas da pretensão legislativa de que o Estado brasileiro é laico, e que, por decorrência disso, "os Poderes da República devem ser exercidos separadamente dos dogmas e conceitos religiosos", a proposta também não se sustenta, já que a palavra "laico" é um adjetivo que significa uma atitude crítica e separadora da interferência da religião organizada na vida pública das sociedades contemporâneas. O resultado da aprovação da proposta será, pois, tirar o regime jurídico

¹ Acerca do artigo a respeito do estudo grafotécnico da psicografia - (<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Psicografia&oldid=9848086>(last visited Abril 8, 2008).

² Warat caracteriza o senso comum teórico como a voz "off" do direito, isto é, como uma caravana de ecos legitimadores de um conjunto de crenças, a partir das quais se dispensa o aprofundamento das condições e das relações que tais crenças mitificam. (WARAT, Luiz Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. Revista Sequência, Santa Catarina, v. 3, n. 5, 1982)

posto da condição laica em que está, para, com ela, colocar o Estado brasileiro em oposição expressa a uma crença religiosa. A atitude laica, vale dizer, pelo contrário da via que visa a proposta, **“impele os indivíduos a seguirem os ditames da sua consciência (quer no caso em que se acredite que seja divinamente inspirada, quer pela razão, intuição, estética ou qualquer outro processo pessoal), em vez de seguir cegamente as regras, hierarquias e autoridades morais ou eclesiásticas de uma dada religião organizada”**. “O laicismo é uma doutrina filosófica que defende e promove a separação do Estado das igrejas e comunidades religiosas, assim como a neutralidade do Estado em matéria religiosa. **Não deve ser confundida com o ateísmo de Estado**. Os valores primaciais do laicismo são a liberdade de consciência, a igualdade entre cidadãos em matéria religiosa, e a origem humana e democraticamente estabelecida das leis do Estado”. Portanto, parece-nos um equívoco a aprovação da medida, tal qual proposto, razão deste voto em separado, com base nos fundamentos acima colocados.

Nessa linha, Luiz Alberto Warat¹, observa a existência de toda uma classe de falácias no discurso jurídico. Essas compreendem qualquer crença ou opinião equivocada que serve de base para argumentação, como foi, por exemplo, na conceituação de Estado Laico por parte dos relatores do projeto. As falácias que denomina “jurídicas” também têm um caráter persuasivo, argumentativo, porém não se dão necessariamente em um raciocínio, nem se constituem necessariamente por violação das leis de derivação. Dessa forma, as falácias jurídicas podem dar-se “*em um enunciado equivocado, em uma falsa crença, porém o que tem força persuasiva, a nível jurídico, são pontos de partida para as conceitualizações jurídicas, são condições retóricas de sentido, isto é, princípios metodológicos para a organização e sistematização das significações persuasivas.*”

A argumentação supracitada vai de encontro à conceituação anteriormente, trabalhando o conceito de laicismo com base nas características que o conceituam. A fragilidade da argumentação do mérito do projeto se expõe na medida em que partes de falsas premissas na conceituação de Estado Laico, e por conta disso não consegue demonstrar que o documento psicográfico se revela uma ofensa à esse instituto.

É preciso esclarecer que para que se possa considerar que determinado enunciado corresponde à verdade (que é o que se busca nos processos penais), devem ser analisados o conjunto de justificações que a representam. A verdade, segundo Pascal Engel,

¹Trecho extraído do livro "As Falácias Jurídicas", publicado na Revista Sequência da Universidade Federal de Santa Catarina, v. 6, n. 10, em 1985

"*não decorre de nenhuma propriedade própria do objeto, mas de uma justificação de enunciados acordada entre membros de um grupo ou de uma comunidade*". Assim, conforme já observado no capítulo relacionado à verdade, a concepção de verdade como convenção ou consenso (*emunah*) está muito próxima da teoria da coerência interna, já que, em geral, as convenções ou consensos verdadeiros costumam ser baseados em princípios e argumentos linguísticos lógicos, princípios e argumentos de linguagem, do discurso e da comunicação.

Nesse sentido, existem verdades jurídicas processuais que são, de certa forma, pragmaticamente consideradas como necessárias e caracterizam o senso comum. Em contrapartida, existem outras que não se tornaram parte das denominadas verdades necessárias porque, ao contrário das primeiras, não fazem parte de consenso comum. Nesse Sentido MALATESTA¹ esclarece: "que os corpos sólidos não podem penetrar-se e entrar um no outro, é uma verdade de primeira espécie, propriamente uma verdade necessária e de senso comum... Poderá haver necessidade de testemunha para nos convencer de que um corpo não pode passar da continuidade de outro? Assim, para que se possa analisar a certeza jurídica da prova psicografada é necessário que se estabeleça o contraditório indispensável a provar a sua virtual incredibilidade, porquanto o tema ainda não faz parte do senso comum das pessoas.

Considerando que o incrível deriva diretamente do conhecimento, ou seja, quanto mais se conhece menos incrível se apresenta², considera-se que uma deficiência de conhecimento conduz considerar-se como incrível o que em realidade pode não ser.

Com efeito, quanto menor o número de "verdades" que o homem possui, tanto maior é o número de seus erros que toma por verdades verificadas, deles deduzindo por isso, falsa incredibilidade. (MALATESTA, op.cit, 2001. p.103)

Nesse caso, afinal, o que legitima a psicografia como meio de prova? O conjunto de justificações que segundo princípios e argumentos lógicos e linguísticos e princípios da linguagem, já acordados pela comunidade humana, correspondem à coerência interna da razão que dá sentido à realidade que a cerca. A partir desse pressupostos indicamos as seguintes justificação:

- A fenômeno psicográfico utilizado como prova nos processos judiciais é uma fato, e ocorreu em diversos casos levados ao judiciário, sendo 9(nove) casos no total,

¹ MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A Lógica das provas em matéria criminal**. Campinas: Bokseller. 2001. P.74.

² AHMAD, Nemer da Silva, "Psicografia:o novo olhar da justiça", Editora Aliança, 2008. p.103.

6(seis) deles originados da mediunidade de Francisco Cândido Xavier e diretamente ligados à área criminal ¹. Não cabe portanto, a discussão a respeito se ele existe ou não, mas sim se ele é lícito e possível.

- A psicografia é estudada, principalmente, à luz da ciência espírita, que é um dos aspectos daquela religião e preexistente à ela, tendo se originado a partir dos denominados fenômenos das mesas girantes ocorridos na França principalmente a partir de 1854, que foram objeto de estudo de intelectuais franceses, dando origem à obra "*Das Mesas Girantes, do Sobrenatural em Geral e dos Espíritos*" de Agénor Gasparin, escrito naquele mesmo ano². Tal matéria possui uma estrutura de estudo que carrega elementos da lógica, da testabilidade, da universalidade, da convergência, da similaridade e da descrição, essenciais à ciência e que se encontram presentes no fenômeno psicográfico.³ Apesar de muitos cientistas terem tentado desmascarar e declarar falsos tais fenômenos, nenhum deles logrou êxito, tendo como fato notório Willian Crookes, que após negar os fenômenos, após estudos sob métodos rígidos por ele postos, acabou por reconhecê-los, escrevendo, inclusive a obra "*Fatos Espíritos*"⁴.

-Nos casos em que ocorreu a utilização desse meio de prova podemos descrever como mais fatos mais relevantes: realização de perícia grafotécnica, conforme será aduzido no último capítulo, na qual foi atestada a veracidade da assinatura do *de cujus*; a distância entre a comunicação e o fato, já que no primeiro caso analisado, o médium recebeu a comunicação em Uberaba-MG e o crime tinha ocorrido em Goiânia-GO (445km de distância); a inexistência de interesse do médium na causa, não tendo sido feita qualquer cobrança, pelo documento; e por fim a descrição da dinâmica dos fatos de maneira que não poderia ser reproduzida tão fielmente por aquele que nem sequer os conhecia.⁵

- Nesse sentido, far-se-á um juízo de tais fatos. Como é possível uma pessoa reproduzir um documento, com dados de um crime ocorrido a 445km de distância⁶, reproduzindo com detalhes sua dinâmica, se passando pela vítima, dizendo suas impressões aos familiares, sem ter presenciado o fato, nem ter conhecimento da causa, sem ter realizado cobrança pelo serviço, e ao fim reproduzir a assinatura do *de cujus* que posteriormente é

¹ POLÍZIO, Vladimir. A Psicografia no Tribunal. São Paulo: Butterfly, 2009. p.83-34.

² Idem, op.cit. p53

³ Idem, op.cit. p.126.

⁴ LACERDA FILHO, Licurgo S. De. *A mediunidade na História Humana. Mediunidade na Antiguidade e Idade Média*. Araguari. Minas Editora, 2005, Volume III, p.144-145.

⁵ Perceptível através dos casos.

⁶ Nesse caso me limiteia abordar o Caso Maurício Garcez.

considerada autêntica por perícia grafotécnica feita por perito judicial de mais de 20 anos de experiência na comarca? Entre duas opções possíveis, uma que explica o fato e outra que não explica qual deve ser a considerada? É possível afirmar peremptoriamente que é impossível que esse fenômeno tenha ocorrido tal como ocorreu? E mais, se ele estiver em consonância com o acervo probatório? O livre convencimento do juízo é a resposta, e não pode ser mitigado por juízos ainda não definitivos.

- Por fim, sob a análise formal, documento psicografado não vai de encontro ao princípio do contraditório já que pode ser refutado como qualquer outra prova, em especial por perícia grafotécnica e outros meios de confrontação de conteúdo.

-Dessa forma, esse meio probatório deve ser analisado como meio atípico de prova e se encontra, como todos os demais, sujeitos à uma análise valorativa maior o menor de acordo com o caso e as provas colacionadas. Entretanto, em face do exposto, a dúvida à respeito de sua essência não tem o condão de considerá-lo ilícito para fins processuais penais.

A fim de subsidiar essa linha argumentativa será trazida as peculiaridades desse meio de prova que o distinguem dos demais meios típicos, ressaltando como pontos preponderantes na análise de sua credibilidade e validade: a exatidão e perfeição com que a assinatura e a caligrafia do “de cujus” é escrita¹ por uma pessoa (médium) que sequer conhecia o falecido; a verossimilhança dos fatos narrados na mensagem com o examinado na perícia; a falta de interesse no processo ou qualquer tipo de cobrança desse tipo de mensagem pelo médium o que não faria sentido se se tratasse de farsas e golpes sem fundamento; forma de se expressar extremamente parecida com os então falecidos variando de acordo com os espíritos que se manifestam; e a idoneidade moral daquele que nos casos em estudo transmitiu a mensagem.²

Por fim serem abordados os aspectos principais que legitimariam esse meio de prova, já analisados nesse capítulo, entretanto, fazendo o cotejo entre esse potencial instituto e o nosso ordenamento jurídico.

2.3 Aspecto científico da psicografia e sua estrutura intrínseca

¹ No caso Maurício Garcez, é inclusive feita perícia grafotécnica. (abordado no livro "A psicografia à luz da grafoscopia - PERANDRÉA, Carlos Augusto - Editora FE - 1991)

² Um dos fatores a serem levados em consideração na aceitabilidade desse meio de prova é o próprio perfil do médium que psicografou, de forma que aquele que, por exemplo, cobra por esse tipo de comunicação não merece ter seu documento analisado, mesmo contendo informações relevantes sobre o caso, a fim de não propiciar a criação de pessoas ou grupos especializados nesse tipo de prova, evitando abusos.

Essa seção secundária trata dos estudos científicos realizados nesse tema. Para tanto deve-se desvincular a psicografia com o contexto religioso mas como fato científico a ser estudado sob um paradigma distinto do anteriormente utilizado nas ciências naturais. Essa desvinculação da psicografia, principalmente com o espiritismo, pode ser observada em sua primeira aparição conhecida em 1850 pelo senador norte americano James Flower Simonsm, em data anterior á edição da primeira obra da codificação espírita ocorrida em 1857, demonstrando que esse fenômeno mediúnico não está adistrito a essa religião nem foi criação dessa.

Aqui será exposto a lógica científica da viabilidade da psicografia, trazendo nesse contexto nomes que se dedicaram no estudo do espírito e sua imortalidade, nesses estudos podemos citar, segundo Alexander Moreira¹ em seu artigo *É possível estudar cientificamente a sobrevivência após a morte?*, os seguintes cientistas:

"William James, Carl G.Jung, Frederic Myers, J. B. Rhine, Hans Eysenck e Ian Stevenson, como pesquisadores sobre a natureza da mente e a sua sobrevivência após a morte, cujas pesquisas trouxeram contribuição para a psicologia e a psiquiatria (séculos XIX e XX). Cientistas de outras áreas que também se dedicaram a esta linha de pesquisa, vários deles ganhadores do prêmio Nobel, temos **Cammille Flammarion, William Crookes, Alfred Russel Wallace, Ernesto Bozzano, Alexander Aksanof, Oliver Lodge, Lord Rayleigh, J.J. Thomson, Cesare Lombroso e Charles Richet.** Menciona ainda a Society for Psychical Research (SPR), fundada por pesquisadores da Cambridge University, na Inglaterra, em 1882, a American Society for Psychical Research, EUA (fundada por Richard Hodgson e William James em 1885), Instituto de Metapsíquica de Paris (fundado por Charles Richet em 1919), Laboratório de Parapsicologia na Duke University, EUA (fundado por J. B. Rhine em 1927), Division of Perceptual Studies na University of Virginia, EUA (fundado por Ian Stevenson em 1967) e VERITAS Research Program na University of Arizona, EUA (Fundado por Gary Schwartz em 1997)."

Nesse contexto é importante subsidiar os aspectos científicos da psicografia, com detalhes do *modus operandi* do fenômeno, para devinculá-lo de seu aspecto religioso. Deve ficar claro que a utilização de um fenômeno por determinado culto religioso, não o vincula àquela religião na medida que as consequências de sua utilização não são diretamente

¹ MOREIRA-ALMEIDA, Alexandre. *É possível estudar cientificamente a morte?* . In: INCONTRI, D. & SANTOS, FS. A arte de morrer . p. 36/44. Bragança Paulista, SP. Ed. Comenius, 2007

ligadas à mesma, principalmente, se o fenômeno pré-existe a essa religião, não sendo objeto de estudo exclusivo dessa.¹

Afinal, não se pretendeu com a psicografia adquirir fiéis, o que de fato nunca foi seu objetivo, mas, nos casos em que esse meio de prova foi utilizado o objetivo era fazer valer a justiça no mundo material, repelindo prisões injustas a partir de declarações da própria vítima, trazendo conteúdos muito mais fáticos do que religiosos ou filosóficos, visto que se tratava de informações do fato propriamente dito (como foi feito o disparo da arma de fogo, circunstâncias, etc...)

Para que se possa abordar a análise científica desse tipo de documento é necessário esclarecer, afinal, o que é ciência e o que pode ser considerado científico, a partir de determinados referenciais.

Desde meados do século XIX, com o positivismo de Augusto Comte, os fatos só passariam a ser considerados válidos se tivessem o respaldo da ciência. Assim, a partir dessa época, criou-se o entendimento geral de que alguma coisa só deveria possuir credibilidade se fosse devidamente comprovada cientificamente, mas afinal como pode ser definida Ciência?

Ciência, no decorrer dos tempos, possuiu as mais diversas definições, entretanto, hodiernamente, podemos definir como "ciência" em sentido lato, o próprio sinônimo de conhecimento. Em sentido estrito, "ciência" significa um "determinado tipo de conhecimento já consagrada como tal"² em geral, esses ramos, denominados "científicos" são estudados a partir de um método comum, denominado método científico. Tais considerações puderam ser abordadas a partir do próprio conceito de verdade aduzidos no primeiro capítulo em que se observa a existência de várias concepções distintas desse conceito.

Entretando, conforme observa Silvio Seno Chibeni, em seu artigo denominado "A ciência oficial"³, "*felizmente não existe na ciência um Conselho Supremo que decida qual é a ortodoxia*". Assim, ao se questionar se os fenômenos paranormais são da alçada da ciência, deve se levar em consideração que ciência hoje é tida como eminentemente

¹ PIRES, José Herculano. *Introdução à Filosofia Espírita*. São Paulo: Paidéia, 2005. p.8

² Definição dada por AÉCIO PEREIRA CHAGAS - Graduado em Bacharelado em Química pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Universidade de São Paulo (1964), graduação em Licenciatura em Química pela Faculdade Filosofia Ciências e Letras Universidade de São Paulo (1964) e doutorado em Ciências (Química) pela Universidade de São Paulo (1972)

³ CHIBENI, Silvio Seno. A "ciência oficial". Disponível em <http://www.espiritualidades.com.br/Artigos/C_autores/CHIBENI_Silvio_tit_Ciencia_oficial.htm> Acessado em 06/10/2013.

materialista, cujo objeto são os fenômenos e as leis pertinentes à matéria, e não preponderantemente os assuntos da metafísica.

Dessa forma, conforme aduz Chibeni, em seu artigo "*As relações da Ciência Espírita com as Ciências Acadêmicas*", citando Aécio Chagas:

"Não faz muito sentido discutir se as ciências acadêmicas, *enquanto conhecimento*, são materialistas ou não. Foram concebidas expressamente para descrever e explicar exclusivamente os fenômenos materiais, não tendo nada a dizer sobre a disputa materialismo *versus* espiritualismo, que gira em torno da questão da existência de algo além da matéria.

Se a pergunta agora se a comunidade científica acadêmica é materialista ou não, a questão faz sentido; mas só admite uma resposta estatística, visto que a convicção pessoal de cada um de seus integrantes acerca desse problema filosófico não constitui critério necessário ou suficiente para a sua admissão na profissão. Parece certo que significativa parcela dos cientistas atuais é materialista, mas isso talvez apenas reflita o padrão geral de crença das sociedades nas quais mais prosperam as ciências, como sugere Prof. Chagas."

Ainda nessa linha de raciocínio é importante identificar quando determinada matéria pode ser considerada cientificamente comprovada ou aceita, nesse paradigma, leciona Aécio Chagas, em seu artigo "*Provas Científicas*¹", em um diálogo imaginário esclarecedor a respeito:

-- "Você acredita na existência de átomos e moléculas?"
 -- "Não só acredito, mas sei que eles existem", respondi.
 -- "Como você pode provar isso?"
 -- "Não lhe posso oferecer nenhuma prova como aquelas apresentadas nos tribunais; inclusive nunca os vi, toquei ou mesmo os senti de alguma maneira, nas formas que penso que sejam. O que me faz saber que os átomos e as moléculas existem é um conjunto de evidências experimentais, um conjunto de provas. Nenhuma delas por si é suficiente para provar a existência dos átomos ou das moléculas. Vendo a coisa de outra maneira, todo esse conjunto de evidências experimentais ou de experimentos só pode ser explicado, entendido, racionalizado, por meio da admissão da existência dos átomos e moléculas, e essa miríade de experimentos é que constitui "a prova". Cada um dos experimentos, considerados separadamente, pode até ser explicado por outras hipóteses ou teorias, mas até hoje ninguém encontrou nenhuma outra alternativa que desse conta de todo o conjunto de experimentos considerados, a não ser a "teoria atômico-molecular. [...] Com átomos e moléculas hoje em dia não se pode ser cético, mas com outras coisas... Há pouco ouvi: "[...] afinal de contas, a teoria da Evolução ainda não está cientificamente provada"

¹ PEREIRA CHAGAS, Aécio. *Provas científicas*. Reformador . São Paulo 1995.

Ainda sobre a certeza na ciência, Alexander Moreira-Almeida¹ esclarece:

"Quando se procuram evidências a favor de uma dada hipótese, é preciso ter em mente qual grau de certeza se deseja alcançar. Importante ter em mente que não é possível encontrar a comprovação cabal e definitiva de qualquer hipótese em qualquer ciência, inclusive na física (Chalmers, 1997; Popper 1963). Esta ingenuidade epistemológica, a busca de uma prova definitiva, tem permeado o discurso de vários pesquisadores que comentam as pesquisas de sobrevivência postmortem (Moreira-Almeida, 2006). Assim, o que se deve esperar das pesquisas científicas é o acúmulo de evidências a favor ou contrárias a uma dada hipótese. Idealmente, estas evidências devem ser de tipos variados e não apenas uma replicação continuada dos mesmos achados. Ou, colocando-se do ponto de vista defendido por Karl Popper (1963), o falseacionismo, a questão da sobrevivência postmortem poderia ser colocada de outra forma: há evidências que falseiam a hipótese de que a consciência é gerada pelo cérebro e desaparece com a morte física? [...] Naturalmente, grande parte das comunicações consideradas mediúnicas podem ser facilmente explicáveis como fraude ou exteriorizações de conteúdos inconscientes da mente de alguém tido como médium. Devido à credulidade dos assistentes, comunicações genéricas, de conteúdo aplicável a qualquer pessoa, podem ser tidas como evidências de sobrevivência postmortem por pessoas fragilizadas psicologicamente pelo falecimento de um ente querido. No entanto, estas hipóteses são sempre levadas em consideração pelos investigadores da mediunidade. Do ponto de vista de evidência de sobrevivência, as comunicações só têm valor após a exclusão destas explicações iniciais. Embora a maioria das supostas comunicações mediúnicas possa ser explicada por fraude ou manifestação do inconsciente do médium, há um bom número das que não podem ser descartadas com tanta facilidade (Gauld, 1982; Almeder, 1992) "

Concluindo essa abordagem inicial a respeito da cientificidade dessa nova ordem de fenômenos, abordando uma possível ortodoxia da ciência em assuntos que trazem uma grande mudança de paradigma, esclarece Carlos Imbassahy, em seu livro "*Mediunidade e a Lei*":

" Se os fatos da Metapsíquica ainda não bateram às portas do Tribunal, não deixam por isto de existir. Se não os conhecem os acadêmicos é porque a Ciência só lhes entra à força no entendimento. Se os ignoram as Academias é porque só percebem os fenômenos tardiamente. O progresso tem que abrir caminho através da rotina, da má-vontade, do preconceito, da ignorância, da fraqueza dos homens. A circulação do sangue continuou sendo negada, ainda depois de

¹ MOREIRA-ALMEIDA, Alexandre. É possível estudar cientificamente a morte?. In: INCONTRI, D. & SANTOS, FS. A arte de morrer. p. 36/44. Bragança Paulista, SP. Ed. Comenius, 2007."

Harvey; ainda depois de Pasteur as academias do mundo inteiro negavam os microorganismos, a ação patogênica dos micróbios; ainda depois de Édison e da apresentação de Du Moncel, elas negavam a existência do fonógrafo; ainda se negava e atacava a navegação a vapor depois de Papin e de Fluton; ainda se negava a existência dos corpos que compõem o ar, depois de Lavoisier; ainda se negava a fotografia depois de Niepce e Daguerre, como o galvanismo depois de Galvani, a rotação depois de Galileu, a termodinâmica depois de Joule e de Mayer, a teoria ondulatória a luz depois de Young e de Fresnel, a vacina depois de Janner ...[...] Negou-se o espectro de Broken, a miragem, a fada Morgana, os oásis, os fósseis, o pára-raios, o tamanho do sol, a distância das estrelas, a atração, a circulação dos astros, os aerólitos, as chuvas de pedra, as manchas solares, a telegrafia sem fio, as estradas de ferro, o cabo submarino...

Allan Kardec¹, em sua obra "*O que é o Espiritismo*"² demonstra a dificuldade da ciência empírica tradicional analisar os fenômenos espíritas:

As ciências vulgares repousam sobre as propriedades da matéria, que se pode, à vontade, manipular; os fenômenos que ela produz têm por agentes forças materiais. Os do Espiritismo têm como agentes inteligências que possuem independência, livre-arbítrio e não estão sujeitas aos nossos caprichos; por isso eles escapam aos nossos processos de laboratório e aos nossos cálculos, e, desde então, ficam fora dos domínios da Ciência propriamente dita. A Ciência enganou-se quando quis experimentar os Espíritos como o faz com uma pilha voltaica; foi mal sucedida, como devia ser, porque agiu pressupondo uma analogia que não existe; e depois, sem ir mais longe, concluiu pela negação, juízo temerário que o tempo se encarrega de ir emendando diariamente, como já fez com tantos outros [...].

Em análise a essa nova ordem de fenômenos, a princípio estranhos à ciência tradicional, faz-se necessário compreender como se produzem esses documentos, tendo como pressupostos alguns sujeitos essenciais.

Um sujeito essencial na produção desse tipo de documento é o denominado médium. Em "*O Livro dos Espíritos*", esse indivíduo é definido como "pessoa que pode servir de intermediária entre os Espíritos e os homens"

Dentro desse gênero de indivíduos possuímos duas grandes classes, os denominados médiuns de efeitos físicos "que têm o poder de provocar efeitos materiais, ou manifestações ostensivas", e os médiuns de efeitos intelectuais, "os que são mais aptos a receber e a transmitir comunicações inteligentes". Os denominados médiuns psicógrafos

¹ Pedagogo e escritor francês, codificador da Doutrina Espírita.

² KARDEC, Allan. *O que é o Espiritismo*. 25ª. ed. Rio de Janeiro, RJ: Federação Espírita Brasileira

categorizam-se no segundo grupo, de efeitos intelectuais, conforme aduz Zimmermann¹:

"Entre os médiuns de efeitos intelectuais, os escreventes ou psicógrafos, formando uma categoria especial, merecem do Codificador uma subclassificação particular, em que são levados em conta o modo de execução, o desenvolvimento da faculdade, o gênero e a parcialidade das comunicações, as qualidades físicas e também as qualidades morais do médium"

Dentro da subclassificação kardequiana, extraída do "*Livro dos Médiuns*"², segundo o modo de execução da psicografia possuímos as seguintes espécies:

"Médiuns escreventes mecânicos: aqueles cuja mão recebe um impulso involuntário e que nenhuma consciência têm do que escrevem. Muito raros.

Médiuns semimecânicos: aqueles cuja mão se move involuntariamente, mas que têm, instantaneamente, consciência das palavras ou das frases, à medida que escrevem. São os mais comuns.

Médiuns intuitivos: aqueles com quem os espíritos se comunicam pelo pensamento e cuja mão é conduzida voluntariamente. Diferem dos médiuns inspirados em que estes últimos não precisam escrever, ao passo que o médium intuitivo escreve o pensamento que lhe é sugerido instantaneamente sobre um assunto determinado e provocado.

Médiuns polígrafos: aqueles cuja escrita muda com o Espírito que se comunica, ou aptos a reproduzir a escrita que o Espírito tinha em vida. O primeiro caso é muito vulgar; o segundo, o da identidade da escrita, é mais raro. São muito comuns, mas também muito sujeitos a erro, por não poderem, muitas vezes, discernir o que provém dos espíritos do que deles próprios emana.

Médiuns políglotas: os que têm a faculdade de falar, ou escrever, em línguas que lhes são desconhecidas. Muito raros.

Médiuns iletrados: os que escrevem, como médiuns, sem saberem ler, nem escrever, no estado ordinário."

Ainda em análise a essa faculdade especial, fazendo um cotejo entre a ciência espírita e os demais ramos da ciência ordinária, é importante colacionar estudos da psicobiofísica a respeito, principalmente na relação entre a glândula pineal e as faculdades mediúnicas.

A psicobiofísica é a ciência que integra psicologia, física e biologia, tendo

¹ ZILMMERMANN, Zalmino. Perispírio. 3ª. ed. Campinas, SP: Ed. Allan Kardec, 2006, p. 304.

² KARDEC, Allan. O Livro dos Médiuns. Trad. de Guillon Ribeiro. 57a ed. Brasília, DF: Federação Espírita Brasileira, 1944

como um de seus principais pesquisadores o Dr. Sérgio Felipe de Oliveira¹, Diretor-clínico do Instituto Pineal Mind, e Diretor presidente da AMESP (Associação Médico-Espírita de São Paulo). Com critérios absolutamente científicos, a psicobiofísica estuda as faculdades extra sensoriais do ser humano, tais como a telepatia e clarividência. Conforme explicação do Dr. Sergio, na biologia, é estudado o lobo frontal, responsável pela crítica da razão; mas pelo fato do cérebro funcionar eletricamente, faz-se necessário a física, que serve de substrato para o pensamento crítico que, por sua vez, é o psicológico.

O médico e pesquisador que se sentiu a vontade na abordagem do tema Fenomenologia Orgânica e Psíquica da Mediunidade já que, inicialmente, o Código de Doenças Internacionais (CID) nº 10 (F 44.3) já reconhece os estados de transe e a possessão de espírito, ou seja, a medicina reconhece a influência dos espíritos sobre os seres encarnados. No mesmo sentido o Tratado de Psiquiatria de Kaplan e Sadock, da Universidade de Nova Iorque, em seu capítulo sobre Teorias da Personalidade também trata do assunto; assim como Carl Gustav Jung, em sua primeira obra, analisa o caso de uma moça “possuída” por um espírito, nos estudos que ele realizou sobre os fenômenos ocultos. Por fim, Sergio Felipe esclarece que o termo possessão por espíritos é usado pela Associação Americana de Psiquiatria, no DSM 5 – Casos Clínicos.

De acordo com o pesquisador, a mediunidade é uma função de senso percepção e necessita de um órgão sensorial que capte a mensagem, ou seja, “uma área cortical do cérebro que a interprete e elementos do psiquismo que façam o julgamento”. Ao que podemos constatar, as pesquisas científicas têm voltado para o estudo da glândula pineal, localizada no meio do cérebro, à altura dos olhos, sendo um órgão cronobiológico, um relógio interno do organismo. René Descartes, filósofo e matemático francês, em Carta a Mersenne, de 1640, já afirma que "existiria no cérebro uma glândula que seria o local onde a alma se fixaria mais intensamente".

Ainda em referência à importância da glândula pineal na função mediúnica, esclarece Dr. Sérgio Felipe:

A pineal obedece aos chamados Zeitbergers, os elementos externos que regem as noções de tempo. Por exemplo, o Sol é um Zeitberger que influencia a pineal, regendo o ciclo de sono e de vigília, quando esta glândula secreta o hormônio melatonina. Isso dá ao organismo a referência de horário. Existe também o Zeitberger interno, que são os

¹Um dos maiores pesquisadores na área de Psicobiofísica da USP, e vem ganhando destaque nos meios de comunicação com suas pesquisas acerca do papel da glândula pineal em fenômenos ligados à mediunidade.

genes, trazendo o perfil de ritmo regular de cada pessoa. Agora, o tempo é uma região do espaço. A dimensão espaço-tempo é a quarta dimensão. Então, a glândula que te dá a noção de tempo está em contato com a quarta dimensão. Faz sentido perguntarmos: "Será que a partir da quarta dimensão já existe vida espiritual?" Nós vivemos em três dimensões e nos relacionamos com a quarta, através do tempo. A pineal é a única estrutura do corpo que transpõe essa dimensão, que é capaz de captar informações que estão além dessa dimensão nossa. A afirmação de Descartes, do ponto em que a alma se liga ao corpo, tem uma lógica até na questão física, que é esta glândula que lida com a outra dimensão, e isso é um fato. [...]

Eu acredito que a pineal evoluiu de um órgão fotorreceptor para um órgão neuroendócrino. A pineal não explica integralmente o fenômeno mediúnico, como simplesmente os olhos não explicam a visão. Você pode ter os olhos perfeitos, mas não ter a área cerebral que interprete aquela imagem. É como um computador: você pode ter todos os programas em ordem, mas se a tela não funciona, você não vê nada. A pineal, no que diz respeito à mediunidade, capta o campo eletromagnético, impregnado de informações, como se fosse um telefone celular. Mas tudo isso tem que ser interpretado em áreas cerebrais, como por exemplo, o córtex frontal. Um papagaio tem a pineal, mas não vai receber um espírito, porque ele não tem uma área no cérebro que lhe permita fazer um julgamento. A mediunidade está ligada a uma questão de senso-percepção. Então, a ela não basta a existência da glândula pineal, mas sim, todo o cone que vai até o córtex frontal, que é onde você faz a crítica daquilo que absorve. A mediunidade é uma função de senso (captar)-percepção (faz a crítica do que está acontecendo). Então, a mediunidade é uma função humana.¹

Ao fim, esclarece a existência de cristais de apatita nesse órgão como um dos elementos físicos essenciais à mediunidade. Por apresentar cristais de apatita, pelo processo de biomineralização, é possível visualizar a glândula pineal através de uma tomografia, identificada por um ponto branco. Contudo, existem pessoas que apresentam uma grande quantidade de cristais de apatita e outras que possuem quantidades insignificantes. Esclarece o Dr. Sergio que isto não está ligado à idade, pois há crianças que possuem expressiva quantidade deste biomineral, ou seja, cada pessoa nasce com uma pré-disposição para este desenvolvimento, prevista no campo morfoenergético do indivíduo. Ao analisar a pineal, a estrutura interna desses cristais de apatita, usando para isto difração raio-x, o psicobiofísico concluiu:

Constatamos que não só são cristais, pelos picos que formam a partir

¹ OLIVEIRA, Sergio Felipe. Glândula pineal. Disponível em: <<http://espiritualidadevidapazeluz.blogspot.com/2006/04/glandula-pineal.html>> Acessado em 08-09-2013

da difração, mas também que têm propriedade diamagnéticas, repelem fracamente o campo magnético. Numa linguagem simples, podemos dizer que se a onda batesse num cristal e fosse ricocheteada para outro, desse para outro, e assim sucessivamente. Desse modo, o campo magnético é sequestrado pela glândula. Quanto mais cristais a pessoa apresenta na glândula, maior é a capacidade de captar esse campo magnético, e isso caracterizaria o fenômeno mediúnico propriamente dito, o que vem da dimensão espiritual, dos universos paralelos, fenômenos de incorporação, e assim também o de telepatia, que seria a comunicação que vem da nossa dimensão, das pessoas que estão encarnadas. Ela captaria determinados planos do mundo espiritual que estariam em sintonia ou ressonância com o tipo de onda que a pessoa produz ou elege para seu próprio clima mental.

Dessa forma a pineal funcionaria como uma caixa de ressonância das ondas mentais, seria capaz de intermediar o fenômeno mediúnico. Em nossa hipótese de trabalho, portanto, a glândula pineal é o órgão sensorial da mediunidade. Tal como um telefone celular, capta as ondas do espectro eletromagnético que vêm da dimensão espiritual. O lobo frontal é o substrato cortical do juízo crítico da mensagem, auxiliando pelas demais áreas encefálicas.

Em palavras do Dr. Sérgio Felipe," a respeito do materialismo, ele perguntou em uma palestra proferida na Universidade de Caixas do Sul, se alguém tinha conhecimento de algum trabalho científico que provou o materialismo, em qual laboratório foi provado o materialismo. Houve um profundo silêncio em todo auditório. O pesquisador completou dizendo que ele havia feito a mesma pergunta na Universidade de São Paulo, em diversas universidades do Brasil, na Universidade de Miami, Quebec, Londre, Paris, entre outras, e em todas não houve nenhuma resposta. Sergio Felipe esclareceu que quando um cientista coloca uma visão materialista é uma opinião pessoal dele, não uma opinião da ciência. Aduz ainda que quando olhamos para um objeto na realidade não o vemos, necessariamente, mas sim a luz que este reflete; quando tocamos em algo, sentimos não o objeto, mas a repulsão dos elétrons da superfície das nossas mãos com os elétrons da superfície do objeto. Dessa forma, tecnicamente, não vemos e nem tocamos os corpos da forma que acreditamos. Brinca o Dr. Sergio Felipe, "é preciso ter muita fé para ser materialista."

Sob a análise de outra espécie científica, a grafoscopia, observamos inúmeras evidências e constatações extremamente relevantes para o estudo científico desse fenômeno.

A obra "*A psicografia à luz da grafoscopia*", de Carlos Augusto Perandréa, demonstra um estudo pericial de mensagens psicografadas de um dos mais poderosos médiuns

conhecidos, Chico Xavier, comparando os escritos de pessoas "em vida", tornou-se referência na análise sobre a veracidade da psicografia.

Conforme apurado por Lauro Denis, no artigo "*Uristas apóiam psicografias espíritas*", das 400 mensagens analisadas por Perandréa,, 398 foram também analisadas e tiveram suas autenticidades confirmadas por outros peritos da área, com uma confiabilidade de mais de 99,5%.

Nesse trabalho, Perandréa estuda as características gráficas das escritas constantes em mensagens psicografadas pelo médium Francisco Cândido Xavier, trazendo, primeiramente, conceitos fundamentais da grafoscopia para posteriormente analisar os escritos à luz de tais parâmetros. No início de sua obra, teça alguns esclarecimentos importantes em sua introdução:

"Sendo este trabalho, primordialmente, uma pesquisa científica, as observações e as experiências adentraram um universo repleto de fatos que, para serem estudados segundo um método próprio, requeriam sempre variada coleta de dados. E, inevitavelmente, tornou-se obrigatória a interferência em materiais, mensagens, dados caligráficos e correspondências altamente significativas para os destinatários (...)

Este trabalho teve início devido a um questionamento sobre exames grafotécnicos de autoria gráfica, aplicados em mensagens psicografada (...)

Iniciadas as pesquisas, verificou-se tratar-se de trabalho inédito, com ausência de bibliografia e publicações de trabalhos de autoria gráfica nessa área.

O primeiro material coletado e examinado foi uma mensagem psicografada em 15 de maio de 1976 pelo Médium Francisco Cândido Xavier, constituída de 54 folhas de papel tipo ofício, sem pautas, atribuídas ao espírito de Fausto Bailão Luiz Pereira, falecido com 15 anos de idade, em 8 de fevereiro de 1976, em Anicuns(GO), em que foi também vítima fatal seu irmão Acylino Luiz Pereira Neto.

Consoante se verá no desenvolver deste trabalho foram muitas as dificuldades que se apresentaram nos exames iniciais, pois se tratava de grafismos que, em sua maior parte se combinavam com a gênese gráfica do médium escrevente e em várias passagens apresentavam modificações radicais, algumas mais voltadas para as características gráficas da pessoa quando viva.

Os resultados iniciais pareciam não fazer sentido dentro dos princípios básicos da grafoscopia. Não obstante as dificuldades, ficava caracterizada a necessidade de melhor se compreender alguns pontos fundamentais da própria psicografia.

Em decorrência desse novo estudo, constatou-se a ineficácia da

aplicabilidade do método convencional de exames para a determinação da autoria gráfica. Sabe-se que nos exames de escritas cursivas normais, segundo técnica largamente aconselhada, o examinar inicialmente levanta os dados da cultura gráfica e do grau de firmeza, ao tempo em que a dinâmica e a própria gênese gráfica vão se revelando aos olhos experimentados do especialista.

Comprovou-se que a a técnica de conferência mais adequada é a aplicada para os exames das escritas em alfabetos ideográficos e em escritas numéricas, ou seja, parte-se dos exames da gênese gráfica reforçados pelos demais exames.

Confirmou-se a necessidade da valorização de alguns pontos de grafoscopia, como a cultura gráfica, as causa modificadoras do grafismo, a mão amparada, a mão guiada e principalmente o pivô da escrita, todos analisados a partir da gênese gráfica.

Em 1979, outras mensagens psicográficas foram pesquisadas, e aos poucos foram sendo coletados os dados materiais padrões, os quais deram condições para os levantamentos das frequências e das intensidades das resultantes nos estudos desenvolvidos.

Em 1984, novas pesquisas foram desenvolvidas, com a colaboração da senhora Clarice Pereira de Freitas, que forneceu diversas mensagens psicografadas, atribuídas ao espírito de seu filho Osmar de Freitas Filho, falecido aos 22 anos, em 19 de julho de 1975, em acidente automobilístico ocorrido na região denominada Serra do Cadeado, na rodovia que liga Londrina a Curitiba.

Em 1989, dezenas de casos de mensagens psicografadas foram coletadas, favorecendo e dando novas condições e meios para enriquecer a pesquisa, com resultantes cada vez mais positivas e esclarecedoras.

Dentre os novos casos, destacam-se quatro mensagens no idioma italiano, psicografadas por Francisco Cândido Xavier, em Uberaba, e atribuídas ao espírito de Ilda Mascara Saullo, falecida em Roma em 20 de dezembro de 1977, após enfermidade de longos anos.

Nas pesquisas iniciais, obervou-se a predominância das características gráficas da escrita do médium no corpo das mensagens, enquanto nas assinaturas destacavam-se elementos gráficos voltados para a escrita padrão da pessoa quando em vida.

No último caso citado, predominavam as características gráficas da escrita padrão da pessoa quando em vida, indicando para uma psicografia mecânica, ou semimecânica, com elementos gráficos suficientes para um conclusão pericial técnica positiva, conforme ilustrações apresentadas no item Exames Grafotécnicos.

Para complementar os exames grafotécnicos, foi necessário ainda que numa abordagem parcial, o desenvolvimento de alguns pontos básicos da grafoscopia e da psicografia (...) "

Perandréa, nessa obra, chega à seguinte conclusão a respeito das mensagens psicografadas:

"Após os exames efetuados, com base nos estudos técnico-científicos de grafoscopia, conforme comentários, fundamentações e ilustrações em macrofotografias apresentadas, pôde a perícia comprovar, sem dúvidas, e chegar aos seguintes resultados categóricos

- A mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier; em 29 de julho de 1978, atribuída a Ilda Mascaro Saullo, contém, conforme demonstração fotográfica (figs.13 a 18), em "número" e em "qualidade", consideráveis e irregutáveis características de gênese gráfica suficientes para a revelação e identificação de Ilda Mascaro Saullo como autora da mensagem questionada.

[...]

Na prática, em mais de 25 anos de perícias, centenas de resultados positivos foram alcançados em menor quantidade de material do que o coletado para esta pesquisa.

As características gráficas genéticas constantes em diversos símbolos e palavras, bem como a demonstrada em superposição por transparência, altamente valorizada, considerando-se a disparidade dos calibres em suas dimensões naturais, forneceram as respostas, e de forma insofismável e categórica. Respostas a fatos desconhecidos pela Ciência, ou simplesmente sem divulgação.

A propósito, no dizer de Sir Arthur Conan Doyle, "Só o desconhecimento dos fatos impede a sua aceitação. Óbvio que somente a apatia e a ignorância impedem a aceitação dos fatos". (grifo nosso)"

Uma esclarecidos alguns pontos importantes na análise científica do fenômeno da psicografia, tanto na visão espírita quanto do ponto do fenômeno *psi*, defendido pela parapsicologia. Cabe demonstrar a dinâmica da transmissão da referida mensagem À luz da ciência espírita.

Conforme aduzido em "O livro dos médiuns", as manifestações espirituais de efeitos físicos progrediram de batidas e as chamadas "girantes" para um meio capaz de transmitir comunicações mais rapidamente, qual seja a escrita e a palavra. O primeiro meio que teria sido utilizado nessas comunicações foi o das pranchas e cestas munidas¹ de 1(um) lápis, para posteriormente se desenvolver até a psicografia propriamente dita.

No primeiros tempos de manifestação, quando ninguém possuía ideias

¹ O processo detalhado da execução dessas comunicações se encontra na questão n.156, pág 281, "O livro dos Médiuns.

exatas sobre o assunto, muitos escritos foram publicados com este título: *Comunicações de uma mesa, de uma cesta, de uma prancheta, etc.* Entretanto com o avanço dos estudos se demonstrou que se tratavam de meros instrumentos animados por uma inteligência autônoma, não sendo estes, inclusive, exclusivos.

Como a maior parte dos processos utilizando tais instrumentos necessitava de no mínimo dois operadores e que ambos fossem dotados de faculdades mediúnicas, já que um servia para manter o equilíbrio e poupar o outro de excesso de fadiga, substituiu-se tais instrumentos pela própria mão do médium e o resultado foi o mesmo, porém de maneira bem mais simples.

No processo psicográfico, uma vez em transe, o espírito comunicante atua sobre o médium que, debaixo dessa influência, move maquinalmente o braço e a mão e para escrever sem ter (na maior parte das vezes) consciência do que escreve¹. Este método se demonstrou o melhor na transmissão das mensagens já que a partir dele se poderia ter elementos essenciais na identificação da inteligência comunicante, em especial a partir de dados desconhecidos pelo médium.

Como já aduzido anteriormente, dentre os médiuns escreventes existem várias classes que se diferenciam na forma como o fenômeno psicográfico ocorre, nos médiuns mecânicos, por exemplo, o espírito lhe dá, após se afinizar com seu perispírito, impulsão independente da vontade deste último, ocorrendo o movimento sem interrupção e embargo do médium². Observa-se portanto que nesses casos especificamente o médium em geral não possui a menor consciência do que escreve, sendo portanto um dos meios que trazem a maior fidelidade na mensagem transmitida.

Nos médiuns intuitivos a transmissão se dá pelo pensamento de forma que o espírito não atua materialmente sobre sua mão, característica extremamente importante, já que em tal situação o médium tem consciência do que escreve, embora não exprima o seu próprio pensamento. Nesse caso o médium é muito mais um intérprete do que um instrumento, de forma que sua interpretação pode modificar o teor da mensagem se este não tiver pré-requisitos necessários para compreendê-la, é, portanto, o meio mais difícil de se verificar a veracidade, tendo como único paradigma o próprio teor da comunicação.

¹ Note que o espírito comunicante não substitui a alma do médium, pois não pode desalojá-la, ele a domina e imprime sua vontade com total revelia do médium - (AHMAD, Nemer da Silva, "Psicografia: o novo olhar da justiça", Editora Aliança, 2008, p.128.)

² KARDEC, Allan, Livro dos Médiuns, 80ª Ed. FEB, pag 255, Cap.XV.

Por fim, no que tange ao fenômeno psicográfico, temos os médiuns semi-mecânicos e inspirados. Nos primeiros, há uma mistura das características dos intuitivos e dos mecânicos, de forma que sente que sua mão é impulsionada mas, ao mesmo tempo, tem consciência do que escreve à medida que as palavras se formam, são os mais numerosos, já nos últimos, a inspiração se dá por uma idéia alheia ao próprio médium, mas diferentemente dos intuitivos não há uma fixação de ideias tão perceptível, assim, podemos considerar que a maior parte das pessoas ditas "comuns" podem se comportar como médiuns inspirados em algum momento de suas vidas, entretanto os graus diferentes de potencial são o que determinam a sua capacidade de comunicação e percepção.

2.4 Aceitabilidade da psicografia como prova

Esse tópico discorrerá a respeito dos critérios e requisitos a serem observados na ocasião do surgimento de um meio de prova desse gênero, a fim de estabelecer limites que possam impedir o surgimento de charlatões e falsários que, se valendo desse novo tipo de prova, poderiam tentar forjar um documento parecido para obter absovições ou coisas do gênero.

Os principais critérios a serem analisados por ocasião do recebimento desse meio de prova, a fim de excluir sobremaneira qualquer conjectura capaz de prejudicar o devido processo legal, são¹:

a) **Influencia do médium no documento psicografado**: conforme já aduzido nos subcapítulos anteriores, a depender do meio pelo qual a psicografia é confeccionada (mecanicamente, semi-mecanicamente ou intuitivamente) existe uma maior ou menor influência do médium no teor da comunicação. Por uma questão lógica as comunicações mecânicas tendem a ser mais fidedignas, entretanto o desgaste do médium é muito maior, e as escritas tendem a ter os caracteres bastante aumentados, assim, as comunicações obtidas semi-mecanicamente acabam sendo mais corriqueiras, e portanto não merecem descrédito, já que não deixa de haver manifestação expressa do espírito comunicante. Nesse aspecto, fica como detalhe primordial para a aceitabilidade do documento, pelo menos, a gênese gráfica ou assinatura do falecido, que podem ser facilmente detectadas a partir de exames grafotécnicos. Quanto aos casos de psicografias obtidas

¹AHMAD, Nemer da Silva, *Psicografia – O novo olhar da justiça*, Ed. Aliança, 2008, pag.67;

intuitivamente através de transmissão indireta, ou seja, sem que o espírito utilize do corpo do médium para a comunicação, essas só podem ser analisadas a partir do próprio teor do documento, que deverá indicar elementos capazes de demonstrar conhecimentos pessoais do indivíduo que extrapolem conhecimentos ordinários do próprio médium.

b) Gratuidade do exercício mediúnico: uma das formas de se analisar a credibilidade de um documento psicográfico é a partir do interesse que o médium tem nela, seja econômico ou até mesmo pessoal. Isso tem como base as próprias comunicações extraídas do seu exercício, que estabelecem que a atividade mediúnica não pode ser vista como meio de vida, mas sim como forma de crescimento interno. Dessa maneira, apesar de o fato do médium cobrar por sua habilidade não significar, absolutamente, que sua mensagem é mentirosa, a obrigação de resultado gerada na cobrança pelos serviços invariavelmente repercutirá caso o espírito invocado não queira se manifestar, impondo ao médium possíveis criações para suprir a demanda exigida. Apesar desse requisito não ser absoluto, deve sim ser levado em consideração já que na maior parte das vezes as manifestações fidedignas ocorrem de maneira espontânea pelo espírito comunicante, razão pela qual, qualquer tipo de indicação de que o médium à mera solicitação, conseguirá os resultados, deve ser em peso considerada na análise do documento.

c) Idoneidade moral do médium comunicante: Esse requisito, apesar de também não ser absoluto, deve sempre ser lembrado na análise das provas psicografadas já que influencia tanto na afinidade existente entre os espíritos comunicantes e o médium quanto na disposição deste em transmitir a mensagem sem cobranças ou interesses escusos na causa. Esse tipo de característica pode ser facilmente verificada a partir dos trabalhos sociais realizados pelo centro no qual o médium se encontra ou pela forma como ele expõe o seu trabalho, em geral sem vincular qualquer interesse comercial.

d) A utilização de perícia grafodocumentoscópica a fim de verificar se a caligrafia escrita pelo médium corresponde à utilizada pelo morto: Esse requisito é extremamente importante porque confere autenticidade material ao documento que, mesmo contendo informações relevantes ao deslinde da causa nem sempre contém características capazes de por si só identificar o espírito comunicador, ou seja, analisado o documento psicografado e não sendo encontrado qualquer elemento que possa de plano identificar aquele que se comunica (uma expressão, um conhecimento que só o falecido dispunha, etc.), a assinatura devidamente comprovada pela perícia grafoscópica poderá suprir eventual falta de

elementos identificadores no caso, por exemplo, do comunicante se limitar a descrever a dinâmica do crime, sem aduzir informações, irrelevantes para o litígio em si mas, que poderiam auxiliar na sua identificação.

e) A verossimilhança entre o descrito no documento psicográfico e o apurado pela perícia policial no local do crime: Esse requisito, em conjunto com o supracitado, sem dúvida é o que de fato irá balizar toda a força probatória do documento psicografado. A partir da perícia realizada é possível atestar a verossimilhança das informações contidas na psicografia (o que de fato ocorreu na maior parte das comunicações apresentadas ao judiciário), corroborando assim com um meio probatório já colacionado aos autos e sendo possível exercer, a despeito das teses contrárias, todo o contraditório necessário ao devido processo legal. Tendo em vista que nem sempre as perícias estão corretas, em caso de discordância entre as dinâmicas disputadas nessas duas provas, cabe às partes demonstrar qual tese deve prevalecer, lembrando sempre a possibilidade da nomeação de assistentes técnicos para a formulação de quesitos na perícia.

d) Verificação da semelhança da linguagem do documento psicografado com a do falecido, usando o requisito grafotécnico como base, em suas expressões¹ ou conhecimentos íntimos transpassados na mensagem.: Esse último requisito é, sem dúvida, um dos que melhor atestam a personalidade do comunicante, já que na escrita do documento psicografado é comum o espírito utilizar expressões, palavras usuais de seu dia-dia que são de completo desconhecimento do médium. É também possível que ele informe fatos de conhecimento íntimo que seriam extremamente difíceis de serem informados por terceiro, em especial aquele que desconhece o espírito comunicante ou não tem qualquer conhecimento de causa. Essa semelhança dos conhecimentos do *de cujus* é muito mais comum nos casos de psicografias destinadas a familiares de recém falecidos já que quando as manifestações se destinam à ações penais em geral o assunto da comunicação tem como foco a dinâmica dos fatos que poderiam, em tese, absolver o inocente ou condenar o verdadeiros culpados.

Deve-se, entretanto, observar que esse meio de prova foi utilizado, na maior parte das vezes para inocentar um sujeito que estaria sendo punido injustamente, conforme será exposto nos casos do capítulo seguinte, e, a princípio não teria, ainda, surgido esse tipo de prova do ponto de vista acusatório, ou seja, com o objetivo de punir o culpado que por ventura não seja conhecido, ou de localização incerta, contudo, valendo-se de todos esses

¹ É possível que o espírito do falecido tenha alguma expressão característica em sua linguagem, gíria, ou até mesmo apelidos que dá a outros, é uma forma peculiar de se comunicar que só ele a tem, podendo ser percebida pelos seus amigos mais íntimos.

requisitos acima enumerados, não vejo, óbice a utilização desse meio para tal fim, lembrando que ele, assim como os demais meios de prova não tem caráter absoluto, devendo o juiz formar o seu convencimento. Aqui apenas se faz um juízo da sua aceitabilidade e licitude, devendo o juiz acatá-la e valorá-la assim como os demais meios de prova.

CASOS DE UTILIZAÇÃO DE PSICOGRAFIA COMO PROVA NO BRASIL

Esse capítulo se destina a demonstrar os casos em que esse meio de prova já foi utilizado no judiciário brasileiro, bem como os desfechos de cada um deles, analisando os detalhes das sentenças e as circunstâncias peculiares de cada caso.

É importante considerar que não houveram apenas os casos descritos com detalhes, mas também outros que não serão abordados com maior foco tendo em vista que sua extensão tornaria excessivamente longo o presente trabalho.

3.1. Caso Maurício Garcez Henrique

Um dos casos mais emblemáticos da utilização desse meio probatório é o caso da morte de Maurício Garcez Henrique.

Na época aos 15 anos de idade, foi, a princípio, morto dolosamente por seu então amigo José Divino Nunes que possuía 18 anos de idade.

Após a devida instrução criminal, o juízo da 6ª Vara Criminal de Goiânia, Dr. Orimar de Bastos, prolatou decisão inocentando o réu após análise conjunta das provas colacionadas aos autos e o documento psicografado.

Em síntese o caso foi o seguinte¹:

"No dia 8 de maio de 1976, encontrava-se em sua casa, no Bairro Campinas, em Goiânia/GO, José Divino Nunes, 18 anos, juntamente com seu amigo, Maurício Garcez Henrique, 15 anos.

Estavam os dois num quatinho dos fundos da casa, anexo á cozinha, conversando, quando Maurício manifestou a vontade de fumar e, como José Divino não tinha cigarros, mandou Maurício ir até a valise de seu pai para, a exemplo de vezes anteriores, pegar o maço que ele sempre ali guardava. Na valise não havia cigarros, mas ali estava o revólver do pai de José Divino, que era Oficial de Justiça.

¹ AHMAD, Nemer da Silva, *Psicografia o novo olhar da Justiça*, Ed. Aliança. 2008, p. 171-173.

Maurício, pegando a arma, manejou-a, e tirou os cartuchos que a carregavam, para, em seguida, supondo-a descarregada, apontá-la na direção de José Divino, apertando o gatilho por duas vezes, oportunidade em que José Divino advertiu o amigo de que o pai não gostava que mexesse em suas coisas, tomando-a de suas mãos.

Em seguida, Maurício saiu do quartinho para ir à cozinha em busca de cigarros. No quartinho existia um espelho grande no guarda roupa, diante do qual José Divino estava a apontar a arma para sua própria imagem, como já fizera Maurício e, sem imaginar que ficara um cartucho carregado no tambor da arma, premiu o gatilho em direção à porta, no exato momento em que Maurício entrava, ocorrendo a tragédia: a arma detonou, atingindo o tórax de Maurício, que foi socorrido pela mãe de José Divino e por este, que levaram a vítima até o hospital mais próximo, onde Maurício veio a falecer, sem tempo de receber socorro.

Foi instaurado inquérito policia, cujo relatório indiciou José Divino, tendo o Ministério público ofertado denúncia como incurso no art.121 do código penal (homicídio doloso)".

De um lado, os Pais de Maurício (José Henrique e Dejanira Garcez Henrique), inconformados com a perda do filho, queriam a punição do responsável. Por outro lado, alegando não ter culpa pelo acontecido, José Divino, preso e abalado pela morte do amigo, sofreu, na sequênciam outro revés com a perda de seus genitores em grave acidente de trânsito.

Menos de uma semana da morte de Maurício, seus pais ficaram sabendo que era possível receber comunicação de seu filho, por meio da psicografia e apesar de católicos, três meses depois do ocorrido, foram a Uberaba-MG à procura de Chico Xavier, nada conseguindo por vários meses além de singelas linhas de consolo extraídas de mensagens de "enfermeiros espirituais" afirmando que seu filho estaria sob assistência.

Enfim, no dia 27 de maio de 1978, Francisco Cândido Xavier recebeu a primeira mensagem assinada por Maurício, relatando os pormenores do acidante e afirmando:

"O José Divino nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de ferir alguém pela imagem do espelho. Sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo ou mesmo minha. O resultado foi aquele. Estou vivo e com muita vontade de melhorar."

Um tempo depois de a terem recebido, os pais de Maurício encontraram entre seus documentos a sua carteira de identidade e então compararam a assinatura com a

que contava na carta psicografada e concluíram que era a mesma, fato inclusive que motivou o livro *Por trás do véu de Ísis*, do jornalista Marcel Souto Maior.

Tal carta, além de ter sido amplamente divulgada pela família, foi anexada aos autos, dando causa ao resultado. Entretanto, seu pai ainda possuía dúvidas que o foram sanadas a partir da segunda mensagem, também intermediada por Chico Xavier, em 12 de maio de 1979, véspera do dia das mães, quando então Maurício "*reafirma a presença das Leis de Deus no seu regresso à vida espiritual, isto é, não houve crime nem acaso, e sim consequências de leis cármicas, reflexos de vidas anteriores*". Houve ainda uma outra carta psicografada do mesmo espírito de Maurício no dia 12 de maio de 1979, onde o mesmo procurava ainda convencer os pais (que ainda tinham certas dúvidas sobre a culpa do amigo) da verdade de suas palavras.

Vale ainda destacar que nesta época, o perito judiciário em Documentoscopia, Carlos Augusto Perandréa, analisou as assinaturas sem saber que se tratava de uma carta psicografada. Após submeter as assinaturas ao teste da grafoscopia, o perito judicial chegou a conclusão que as assinaturas haviam sido feitas pela mesma pessoa. Perandréa, católico apostólico romano, quando soube que se tratava de uma carta psicografada, ficou impressionado com o fato e desenvolveu uma pesquisa que culminou na publicação do livro *A Psicografia à Luz da Grafoscopia*.

Com base nas provas constantes nos autos o Juiz da 6ª Vara Criminal de Goiânia-GO, de acordo com o artigo 409 do CPP, prolatou a decisão que absolvía o acusado José Divino após longo e circunstânciado relatório.

A referida absolvição teve repercussão na imprensa nacional e internacional, porém foi interposto recurso pelo MP ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que reformou a decisão considerando-o como doloso, mandando José Divino a júri popular, que realizado no dia 02 de junho de 1980 teve decisão absolutória por seis votos a um.

Houve ainda após a absolvição uma série de conturbações a fim de anular o julgamento, porém todas infrutíferas em face da soberania do júri, assim após o desfecho do caso, na madrugada de 22 de setembro de 1979, foi psicografada uma terceira carta do espírito de Maurício, o qual se mostrava feliz com o desfecho do caso¹

Passemos agora ao segundo caso em análise.

3.2 Caso Gleide Dutra de Deus (Miss Mato-Grossense)

Esse tópico trata do caso de Gleise Dutra, ocorrido em Campo Grande-MS, igualmente psicografado por Chico Xavier, eis o relato fático¹:

"No dia 1º de março de 1980, João Francisco Marcondes Fernandes de Deus, sevindo-se de um revólver desfechou um tiro contra a vítima, Gleide Dutra de Deus, sua mulher, causando-lhe ferimentos que a levaram à morte no dia 7 do mesmo mês de março.

Naquela noite, o acusado e a vítima haviam ido a uma festa na casa do amigo José Osni, juntamente com dona Ambrosina e Sérgio- mãe e irmão da vítima- e ainda Ramão – irmão do acusado e Almir. Chegando em casa, Gleide sentara-se no leito, pois estava indisposta e por este motivo não iria com o marido à casa de amigos. Quando João retirava o cinto, o revólver foi acionado atingindo a vítima na base da garganta. Em seguida ao disparo, João Francisco saiu correndo do interior da residência e pediu ajuda para levar a mulher ao hospital.

Foi instaurado inquérito policial, sendo requerida prisão preventiva do indiciado sendo concedida. João Francisco Marcondes Fernandes de Deus foi indiciado sendo oferecida denúncia como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal".

Com pouco mais de quatro meses do acidente, João Francisco foi a Uberaba-MG e obteve, com Chico Xavier, mensagem psicografada constituída de 41 páginas, onde a esposa Gleide dizia estar preocupada com a situação de seu marido e relando pormenores do caso:

"Não pude saber e compreendo que nem você próprio saberia explica de que modo o revólver foi acionado de encontro a qualquer pequenino obstáculo e o projétil me atingia na base da garganta. Somente Deus e nós dois soubemos que a realidade não foi outra. Recordo a sua aflição e o seu sofrimento buscando socorrer-me, enquanto eu própria me debatia querendo reconfortá-lo sem possibilidades para isso [...]. O tempo cicatrizará as feridas que ainda sangram e você com sua bondade trunfará... Um acidente do mundo não aniquila o sentimento da alma e para mim você é sempre o esposo amigo e devotado irmão que me proporcionou a maior

¹AHMAD, Nemer da Silva, *Psicografia o novo olhar da Justiça*, Ed. Aliança. 2008, p. 178-181).

felicidade, na alegria da esperança e na vontade de viver"

A família de Gleide, inconformada com o fatídico desfecho de sua vida, contratou dois advogados para a acusação, atuando com o Promotor de Justiça de Campo Grande.

Os advogados da defesa Ricardo Trad e Marcello Geraldo Trad apresentaram durante os meses que se seguiram, a cópia da psicografia e outros documentos de interesse na comprovação de inocência de João Francisco, objetivando a desclassificação da infração do dolo para a culpa.

Nesse caso o Juízo considerou procedente a denúncia submetendo o denunciado ao Tribunal do Juri, que teve sua sentença de pronuncia anulada pela Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Assim, retornando os autos ao juízo de primeiro grau, foi novamente procedente a denuncia, deixando de decretar a prisão do réu por ser primário e de bons antecedentes, sendo marcado novo Juri para o dia 01/06/1985.

Ao ser realizado o julgamento pelo Tribunal do Juri no dia 1º de junho de 1985, o Conselho de Sentença, por unanimidade de votos, negou que o réu tenha causado a morte da vítima, acolhendo a tese da defesa de negativa de causalidade

No dia 27 de junho de 1985 às 23h45, por sete votos foi absolvido da acusação que lhe era imputada. Mas o final ainda estaria distante.

Tanto o promotor quanto os advogados que o auxiliavam na acusação entraram com recurso no Tribunal de Justiça do Estado, requerendo o cancelamento da decisão do júri, em face das provas apresentadas, e solicitando novo julgamento, que foi marcado para 5 de abril de 1990. Quase cinco anos depois do primeiro juri e dez anos após a morte de Gleide.

Dessa vez, na madrugada do dia 06 de abril de 1990, sexta-feira, João Francisco foi condenado a 1(um) ano de detenção, por 6 votos a 1. Ao final foi declarada extinta a punibilidade por prescrição da pretensão punitiva.

Tal processo, por sua excepcionalidade, em virtude da polêmica do "sobrenatural e do "extraterreno", como disse a acusação, mereceu ficar exposto por 3(três) anos na área de Historigrafia do Tribunal de Justiça de Campo Grande-MS, sendo posteriormente recolhido ao arquivo geral, onde permanece.

3.3. Outros casos

Além dos casos que serão detalhadamente abordados temos¹:

- Caso Humberto de Campos², como o primeiro deles, ocorrido na década de 40, ficando registrada na história como sendo a primeira vez em que uma mensagem psicografada trouxe polêmica aos tribunais. Neste caso em particular, a viúva do brilhante escritor Humberto de Campos ingressou em juízo com uma ação declaratória contra a Federação Espírita Brasileira e o médium Francisco Cândido Xavier, questionando sobre a autenticidade das mensagens psicografadas. Em sua petição inicial, a viúva pleiteava que o Juiz declarasse se os livros publicados pelo médium eram realmente “ditados” pelo espírito de seu falecido marido e, se assim ficasse constatado, que coubesse à sua família os direitos autorais das vendas dos livros.

- O segundo caso ocorreu três décadas depois, no dia sete de janeiro de 1976, quando o jovem Henrique Emanuel Gregoris foi vítima de um disparo de arma de fogo. A vítima possuía 23 anos de idade e estava em um motel no município de Aparecida de Goiânia, acompanhado de várias dançarinas e um amigo, João Batista França. Nesse caso também foi utilizada a psicografia no desfecho do processo.

-O terceiro caso, ocorreu na manhã de domingo de 29 de outubro de 1979, quando poderia ser um dia de puro lazer na Colonia de Férias do Clube de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Campos do Jordão, na região do Vale do Paraíba, o paulistano Gilberto Cuencas Dias, então com 37 anos, encontrou a morte nas mãos de Benedito Martiano França, assassinado a golpes de faca. Em 17 de julho de 1982, também por intermédio de Chico Xavier, foi feita uma comunicação através da qual a vítima pedia absolvição do acusado. Em 1987, submetido a júri popular, Benedito foi absolvido, por unanimidade, pelos jurados.

-O quarto caso é um crime de homicídio, ocorrido em Mandaguari, Paraná, no dia 21 de outubro de 1982, praticado pelo soldado da Polícia Militar, Aparecido Andrade Branco, conhecido como “branquinho” contra o deputado federal Heitor Cavalcante de Alencar Furtado. Mesmo com a mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, na qual o espírito da vítima inocentava o réu pelo tiro que

¹ NONIMIA JUNIOR, Akira, *Psicografia como prova subsidiária no processo penal*, ed.2008. p.22 e 23.

²TIMPONI, Miguel. *A psicografia ante os tribunais*. 6. ed. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Federação Espírita

deste recebera, o tribunal do júri considerou o réu culpado, por cinco votos a dois.

- O quinto caso aconteceu na noite de 22 de abril de 1997, quando o comerciante de automóveis Paulo Roberto Pires, de 50 anos, conhecido como 'Paulinho do Estacionamento', tomava cerveja em um bar na cidade e foi executado com dezoito tiros fetuados por dois homens desconhecidos que acabava de chegar. Depois de dois anos e com o homicídio ainda sem autoria definida, eis que Valdinei Aparecido Ferreira, vulgo 'Pudim', então com 26 anos, entregou-se à polícia e confessou que os autores da morte do comerciante eram Jair Roberto Felix, vulgo 'Nego', e Edmilson da Rocha Pacífico, vulgo 'Cachorrão'. Ambos foram trazidos por ele da cidade de Osasco para Ourinhos com essa finalidade e que a arma para o crime também era sua, bem como o automóvel utilizado. No dia 16 de agosto de 2001, o tribunal do júri condenou Valdinei a 14 anos e dois meses e Jair Felix a 14 anos de prisão. Edmilson em uma briga morreu na prisão antes mesmo de sua condenação. Na ocasião era também acusado o concunhado da vítima Milton, e através de uma carta psicografada datada de junho de 2004 a vítima isentou-o de qualquer responsabilidade. Posteriormente á juntada do documento aos autos, foi absolvido no júri por 5 votos a 2

- O sexto caso ocorreu em julho de 2003, em Viamão, região metropolitana de Porto Alegre. O tabelião Ercy da Silva Cardoso, de 71 anos, foi assassinado com dois tiros na cabeça em sua casa e a acusação recaiu sobre Iara Barcelos. De acordo com a declaração do caseiro do tabelião, Leandro Rocha Almeida, 29 anos, alegou que havia sido contratado por ela para dar um susto no patrão que, segundo ele, tinha um relacionamento afetivo com a ré. Duas cartas psicografadas foram usadas como argumento de defesa e, em maio de 2006, Iara foi inocentada por cinco votos a dois. Leandro foi condenado a 15 anos e seis meses de reclusão.

-E o sétimo caso ocorreu em 2007, um julgamento de assassinato na cidade paulista de Ourinhos, marcada para o dia 17 de maio, foi adiado a pedido do Promotor de Justiça, em virtude de uma carta psicografada ter sido apresentada três dias antes do julgamento. A carta teria sido escrita pela vítima e poderia gerar comoção, de acordo com a declaração do promotor. O crime ocorreu em 1997, quando o comerciante Paulo Roberto Pires foi baleado por dois homens. O assassino Valdinei Ferreira, acusado de ser o mandante do crime, acusou o cunhado de Paulo, Milton dos Santos, de ser co-autor. A carta da vítima inocentou Milton de qualquer envolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se extrai dos casos em que foi utilizada, a psicografia na maior parte das vezes exerceu papel determinante nas absolvições dos acusados, em especial nos casos em que a mensagem descrevia com minúcias o evento criminoso.

Após a análise de seu enquadramento como meio de prova atípica, observei que sua legitimidade se pautava no fundamento da verdade como coerência interna (*veritas*), em que os argumentos lógicos serviriam como meio de compreensão da realidade em uma visão razão-realidade. Nessa perspectiva aduzi que a justificação do enunciado "*é lícita a utilização de documentos psicografados no processo penal*" pode ser encontrada a partir dos seguintes argumentos extraídos dos fatos em que tal meio foi utilizado:

- A fenômeno psicográfico utilizado como prova nos processos judiciais é uma fato, e ocorreu em diversos casos levados ao judiciário, sendo 9 (nove) casos no total, 6(seis) deles originados da mediunidade de Francisco Cândido Xavier e diretamente ligados à área criminal ¹. Não cabe portanto, a discussão á respeito se ele existe ou não, mas sim se ele é lícito e possível.

- A despeito de muitos cientistas terem tentando desmascarar e declarar falsos tais fenômenos, nenhum deles logrou êxito. De forma que, por coerência, se existe uma explicação possível para determinado fenômeno e ela não é comprovadamente falsa, o que também não significa que é comprovadamente verdadeira, devemos verificar se no caso em concreto as circunstâncias em que ele ocorreu chegam a justificar a hipótese de sua veracidade mesmo após ser submetida ao crivo do contraditório.

- Conclui-se que se a psicografia é um documento falso, ela o é não pelo simples fato de ser uma psicografia, mas por não coadunar com a dinâmica dos fatos e o acervo probatório.

- A utilização desse documento como meio de prova, conforme já salientado nos capítulos anteriores, em nenhuma medida macula o devido processo legal e o contraditório, visto que a parte adversa estará sempre possibilitada a se defender de seu conteúdo, inclusive arguindo sua falsidade através de outros elementos de prova.

- Não posso deixar de considerar inconclusivo o trabalho no que tange à

¹ POLÍZIO, Vladimir. A Psicografia no Tribunal. São Paulo: Butterfly, 2009. p.83-34.

possibilidade da utilização de psicografias sob o ponto de vista acusatório. Primeiramente pelo fato de que em todos os casos em análise os espíritos comunicantes nunca tiveram a intenção de condenar mas sempre absolver os agentes das imputações. Entretanto não posso desconsiderar essa possibilidade visto que como a psicografia se trata de um documento, não há motivos aparentes para que se limitasse sua utilização à defesa. Apesar dessas limitações, não há óbice à discussão desse aspecto específico, mesmo que em tese, entretanto na presente pesquisa me limito a tecer considerações apenas dos casos em que ela efetivamente foi utilizada.

- A pergunta a ser formulada " O conteúdo da mensagem psicografada é mesmo do falecido que ali se comunica? " que pressupõe a resposta à seguinte pergunta "É possível os mortos se comunicarem? que pressupõe a premissa de que o espírito sobrevive ao corpo e tem consciência que lhe permite se comunicar com os que ficaram, deve ser respondida a partir dos fatos que foram apresentados é só podem ter a resposta a partir de um certo juízo de probabilidade adquirido a partir da seguinte indagação - Diante de todos os fatos narrados, a dinâmica em que ocorreram, as pessoas que se envolveram, as circunstâncias em que se realizaram, e as informações trazidas nesse trabalho é PROVÁVEL que tudo tenha sido, no fim das contas, uma grande farsa processual?

A resposta á essa pergunta vai depender juízo feito pelo leitor após a partir de todo esse trabalho. E o objetivo terá sido cumprido na medida em que ele sempre foi o de convidar o cenário jurídico à essa discussão. Aquele que não considerar tal documento como idôneo poderá encontrar os argumentos aduzidos por aqueles que se orientam nesse sentido, em contrapartida, aquele que com um conhecimento mais aprofundado da causa se identificar com a possibilidade da utilização desse meio probatório no processo penal, também encontrará justificativas para a defesa seu ponto de vista.

Mas afinal qual dessas posições é a verdade? Isso depende da concepção de verdade do observador. Conhecer a essência de tudo o que existe no universo é um ideal, que, mesmo que possa ser hipoteticamente alcançado, segundo Kant, sempre partirá de um conhecimento do fenômeno que pressupõe um agente que pensa e interpreta de acordo com seus juízos sintéticos *a priori*, ou seja, a essência de tudo que existe nos será sempre escondida (*noumenon*). Entretanto em uma visão mais pragmática da verdade, ela será a posição (licita ou ilícita) sobre a psicografia que após toda a discussão jurídica, realizada com o máximo de informações possíveis, for objeto de consenso pela comunidade jurídica em que

está inserida. Essa é a noção de verdade como consenso (*emunah*).

Por fim esse assunto se revela atual na medida em que o tema foi recentemente discutido na propositura dos projetos de lei contra a utilização da psicografia como meio de prova. E na ocasião, os representantes do poder legislativo autores do referido projeto, talvez motivados por seus pressupostos religiosos, utilizaram do poder de legislar mais para atingir determinada religião (Espiritismo) do que para de fato trazer uma discussão fundada a respeito da sua inviabilidade.

Entretanto, a despeito da forma talvez tendenciosa com que projetos foram propostos, eles tiveram o mérito de trazer à tona a discussão da viabilidade jurídica desse meio probatório, trazendo subsídios para as duas linhas de argumentação (contra e à favor).

Mas afinal, qual "verdade" deverá prevalecer? Só um debate acadêmico mais amplo e interdisciplinar poderá nos fornecer as justificações necessárias (*veritas*) para a partir do consenso (*emunah*), nos trazer a resposta.. Essa pode até não ser a verdade objetiva ideal que alguns acreditam possível alcançar, mas, mas sem dúvida, será a verdade relativa justificada pragmaticamente apta a solucionar os litígios.

REFERÊNCIAS

- AHMAD, Nemer da Silva. *Psicografia: o novo olhar da justiça*. São Paulo: Aliança, 2008.
- AMARAL SANTOS, Moacyr. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V. 2.
- BRASIL. Projeto de lei n. 1705/2007
- BRASIL. Projeto de lei n. 3318/2008....
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010
- CHIBENI, Silvio Seno. *A ciência oficial*. Reformador, 1999. São Paulo. P.. 312-313. (artigo de revista)
- ERNY, Alfred. *O Psiquismo Experimental*. 2. ed. Rio de Janeiro: FEB, 1889.
- FREDERICO MARQUES, José, *Instituições de Direito Processual*, Vol. II, pág. 162..
- GRECO FILHO, Vicente, *Manual de Processo Penal*. São Paulo: Ed. Saraiva, 5ª ed., 1998
- KARDEC, Allan, *Livro dos Médiuns*. 80. ed. Rio de Janeiro: FEB, 2013. Cap.XIV.
- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1991.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antônio. *As Nulidades no Processo Penal*. São Paulo: Ed. RT, 6ª ed., 1998, p. 118.
- MAGALHÃES NORONHA, Edgard, *Curso de Direito Processual Penal*. São Paulo: Ed. Saraiva, 15ª ed., 1983, pág. 87
- MIRANDA, Pontes de, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 1947. Vol. II, pág. 155.
- NONIMIA JUNIOR, Akira. *Psicografia como prova subsidiária no processo penal*. Goiânia, 2010.
- PEREIRA CHAGAS, Aécio. A ciência confirma o espiritismo?. *Reformador*. p. 208-211, jul. 1995. (artigo de revista)
- PLÁCIDO E SILVA, José De. *Vocabulário Jurídico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. V. 3.
- POLÍZIO, Vladimir. *A Psicografia no Tribunal*. São Paulo: Butterfly, 2009.
- TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. São Paulo: Marcial Pons, 2012.
- TIMPONI, Miguel. *A psicografia ante os tribunais*. 6. ed. Rio de Janeiro, RJ: Federação Espírita.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa, *Processo Penal*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, ano de publicação?

VECCHIATTI, Rodolfo Lotti. Tomemos a sério o princípio do estado laico. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11457/tomemos-a-serio-o-principio-do-estado-laico#ixzz2hAuwsqaf>>. Acesso em: 08 out. 2013.

WAMBIER, Luís Rodrigues. *Curso Avançado de Processo Civil*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Cap. 32. p. 406-418.